

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.037294/2025-37 – DAE/FMS
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme justificativa no ITEM 3 do
TERMO DE REFERÊNCIA
CÓDIGO UASG: 927337

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A Fundação Municipal de Saúde - FMS, através da Diretoria de Compras Públicas – DCP, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos deste Edital e seus anexos. Este Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) e respectivo membro da equipe de apoio, designados, respectivamente, pelo **Decreto Municipal nº 27.561 de 09 de janeiro de 2025** e **Portaria Gab. Prefeito nº 009/2025**. O presente Edital foi submetido à análise jurídica da Assessoria Jurídica da FMS, consoante disposto no art. 53 da Lei 14.133/21.

DADOS DO CERTAME	
Disponibilidade do Edital	12/08/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, SOB DEMANDA, DE SERRALHERIA, SERVIÇOS METALÚRGICOS, TORNEARIA, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, ADAPTAÇÃO, FABRICAÇÃO E REPARO DE BENS PATRIMONIAIS, ESTRUTURAS METÁLICAS E MOBILIÁRIOS VINCULADOS À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA/DAE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO ASSEGURAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS ESTABELECIMENTOS E UNIDADES DE SAÚDE.
Endereços eletrônicos para retirada do Edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	www.gov.br/compras https://www.tce.pi.gov.br https://site.fms.pmt.pi.gov.br
Prazo para envio da proposta/documentação	Até 26/08/2026, às 08 horas e 59 min
Valor estimado	Valor Anual: R\$ 4.736.421,00. (quatro milhões setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e um reais). (x) Estimado () Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	Despesa: 3 3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde. Ação Programática: 2 . 448 - Gestão e Manutenção das Maternidades Municipais. Ação Programática: 4 . 133 - Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria. Fontes de Recursos: 1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO (x) SERVIÇO
Esclarecimentos/Impugnações	Até 21/08/2026 para o e-mail: sarahdcfms@gmail.com
Início da Sessão Eletrônica	Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h:00min:00s do dia 26/08/2026.
Participação – MEI / ME /EPP	() Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 () Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (x) Licitação de Ampla Participação com justificativa.
Subcontratação	() É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 (x) Não será admitida a subcontratação do objeto.
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a)	Sarah Maria Veloso Freire
Endereço	Diretoria de Compras Públicas da FMS, localizada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, Telefone: (86) 3228-8760/8761
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília –DE.	
PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE “GOV.BR/COMPRAS”: Capitais e Regiões metropolitanas: Tel.: 0800-978-9001 Demais Localidades: Tel.: 0800-978-9001 e site: https://portaldeservicos.gestao.gov.br/pt#/	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Forma de apresentação da proposta	() POR ITEM (X) POR LOTE
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre os lances	(X) MENOR PREÇO POR LOTE () MAIOR DESCONTO POR LOTE () MENOR PREÇO POR ITEM () MAIOR DESCONTO POR ITEM () TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R\$ 0,10 (Dez centavos).
Consórcio	() Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e aquelas estabelecidas no Termo de Referência. (x) Não será admitida a participação de consórcios, nesta licitação visando maior eficiência operacional, segurança jurídica e vantajosidade econômica para a administração pública.
Validade da proposta	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
Modo de disputa	() ABERTO (X) ABERTO E FECHADO () FECHADO E ABERTO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários vinculados à Diretoria de Assistência Especializada, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos e unidades de saúde, vinculados à DAE., por meio de Pregão Eletrônico.

1.1.1. As especificações são as constantes neste instrumento que deverão ser minuciosamente observadas pelos setores administrativos da FMS e pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Os serviços a serem licitados são:

LOTE	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE	TIPO	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO e-(governo)	CÓDIGO DO BEM CATSER V	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
		(MEDIDA)				REDE		
1.1	Cadeira de Inox	unidade	serviço	31374	3034	1.700	128,33	218.161,00
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.2	Cadeira de Ferro	unidade	serviço	31375	3034	1.700	73,00	124.100,00
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.3	Camas de Inox tipo UTI	unidade	serviço	31376	3034	1.700	205,75	349.775,00
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.4	Camas de Ferro tipo UTI	unidade	serviço	31377	3034	1.700	158,33	269.161,00
	Serviço de reforma, desempenho,							

	pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.5	Camas em Ferro tipo enfermaria	unidade	serviço	31379	3034	2.900	135,00	391.500,00
	Serviço de reforma, desempenho,							
	pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.6	Macas de inox com e sem fixação das laterais de proteção	unidade	serviço	31380	3034	1.700	105,00	178.500,00
	para pacientes							
	Serviço de reforma, desempenho, fixação das laterais, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.7	Cadeira de rodas em inox	unidade	serviço	31381	3034	1.200	160,00	192.000,00
	Serviço de reforma, desempenho,							
	pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.8	Cadeira de rodas em ferro	unidade	serviço	31382	3034	1.200	132,00	158.400,00
	Serviço de reforma, desempenho,							
	pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							

1.9	Cadeira fixa com rodízio tipo secretária, executiva e diretor	unidade	serviço	31383	3034	800	155,00	124.000,00
	Serviço de reforma nas estruturas metálicas e estofamento, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com							
	gás argônio quando necessário;							
1.10	Longarinas	unidade	serviço	31386	31386	1.200	273,31	327.972,00
	Serviço de reforma, estofamento, desempenho, fixação de assento e encosto, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio nas estruturas metálicas quando necessário;							
1.11	Mesa Cirúrgica	unidade	serviço	31390	3034	240	197,88	47.491,20
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com							
	gás argônio quando necessário;							
1.12	Mesa de medicamento de mayo e de refeitório, todas em inox	unidade	serviço	31392	3034	900	103,00	92.700,00
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.13	Mesa de transporte diversos, em inox	unidade	serviço	31393	3034	700	155,00	108.500,00
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG							

	com gás argônio quando necessário;							
1.14	Lixeiras em inox	unidade	serviço	31394	3034	240	102,33	24.559,20
	Serviço de manutenção, reforma estrutural, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.15	Lixeiras em ferro	unidade	serviço	31395	3034	240	86,00	20.640,00
	Serviço de manutenção, reforma estrutural, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.16	Lixeiras em fibra	unidade	serviço	31396	3034	120	155,00	18.600,00
	Conserto do acionador pedal e pintura quando necessário;							
1.17	Portas diversas em inox	unidade	serviço	31397	3034	240	258,33	R\$ 61.999,20
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.18	Portas diversas em ferro	unidade	serviço	31398	3034	240	230,07	55.216,80
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.19	Portões em metalon e chapa de aço	unidade	serviço	31399	3034	120	266,07	31.928,40
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, substituição de trilho, substituição							

	de guia, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.20	Carro de transporte de alimentos, curativos, emergência, anestesia, parada, roupas e outros carros de transporte; Serviço de reforma, recuperação, desempenho, substituição de rodízio quando necessário, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	31400	3034	480	160,00	76.800,00
1.21	Carro de transporte em fibra Conserto de dobradiças, substituição do rodízio, e pintura quando necessário;	unidade	serviço	31401	3034	120	154,33	18.519,60
1.22	Fixação e reforço em prateleiras e portas dos armários e substituição de dobradiças quando necessário Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	31402	3034	600	108,33	64.998,00
1.23	Mãos francesas Fixação, serviço de reforma, desempenho, confecção, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário	unidade	serviço	31403	3034	480	93,33	44.798,40

1.24	Sifão dos expurgos e dejetos diversos, em metal	unidade	serviço	31404	3034	480	208,33	99.998,40
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário							
1.25	Cadeiras giratórias e fixas em geral	unidade	serviço	31406	3034	600	161,67	97.002,00
	Serviço de reforma na estrutura de ferro, inox ou metálica, serviço de reforma em estofamento, desempenho,							
	pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.26	Caldeirões do setor de nutrição	unidade	serviço	31407	3034	60	238,33	14.299,80
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com							
	gás argônio quando necessário;							
1.27	Máquinas de lavar e centrifugar industrial	unidade	serviço	31408	3034	240	381,00	91.440,00
	Serviço de reforma, desempenho, pintura especializada ante ferrugem para os equipamentos, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando							
	necessário;							
1.28	Escadinhas de dois degraus para leito	unidade	serviço	31409	3034	600	88,33	52.998,00
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, solda elétrica e/ou TIG							

	com gás argônio quando necessário;							
1.29	Suporte de soro com haste em inox e ferro.	unidade	serviço	31409	3034	600	65,00	39.000,00
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.30	Biombos em ferro e inox.	unidade	serviço	3724	3034	600	71,25	42.750,00
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.31	Coifas e tubulações de ar em metal	unidade (metros)	serviço	3724	3034	240	800,00	192.000,00
	Serviço de reforma, desempenho, pintura em geral e nas telas duplas, solda elétrica e/ou TIG com gás							
	argônio quando necessário;							
1.32	Grelhas diversas, em metal	unidade	serviço	31411	3034	240	265,00	63.600,00
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.33	Serviços de Tornearia	unidade	serviço	31401	3034	900	361,67	325.503,00
	Serviços de Tornearia diversos.							
1.34	Corrimão	unidade	serviço	3724	3034	120	141,67	17.000,40

	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	(metros)	o					
1.35	Grades de Proteção	unidade	serviço	3724	3034	240	358,33	85.999,20
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.36	Trilhos e suportes de cortinas hospitalares	unidade (metros)	serviço	3724	3034	240	208,33	49.999,20
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.37	Bancadas metálicas	unidade (metros)	serviço	3724	3034	240	258,33	61.999,20
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.38	Estruturas Metálicas em Geral	unidade (metros quadrados)	serviço	3724	3034	600	837,52	502.512,00
	Serviço de confecção e reforma de estruturas metálicas diversas em ferro ou inox para uso hospitalar, com desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
TOTAL								R\$ 4.736.421,00

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida nos códigos (CATMAT/CATSERV ou E-Governo) e na Descrição Específica do objeto contidos na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO na tabela.

1.2.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (Itens que compõe o objeto principal)

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Cadeira de Inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Cadeira de Ferro Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Camas de Inox tipo UTI Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Camas de Ferro tipo UTI Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Camas em Ferro tipo enfermaria Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Macas de inox com e sem fixação das laterais de proteção para pacientes Serviço de reforma, desempenho, fixação das laterais, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Cadeira de rodas em inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Cadeira de rodas em ferro Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Cadeira fixa com rodízio tipo secretária, executiva e diretor Serviço de reforma nas estruturas metálicas e estofamento, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Longarinas Serviço de reforma, estofamento, desempenho, fixação de assento e encosto, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio nas estruturas metálicas quando necessário;
Mesa Cirúrgica Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Mesa de medicamento de mayo e de refeitório, todas em inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Mesa de transporte diversos, em inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Lixeiras em inox Serviço de manutenção, reforma estrutural, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Lixeiras em ferro Serviço de manutenção, reforma estrutural, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Lixeiras em fibra Conserto do acionador pedal e pintura quando necessário;
Portas diversas em inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;

Portas diversas em ferro Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Portões em metalon e chapa de aço Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, substituição de trilho, substituição de guia, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Carro de transporte de alimentos, curativos, emergência, anestesia, parada, roupas e outros carros de transporte; Serviço de reforma, recuperação, desempenho, substituição de rodízio quando necessário, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Carro de transporte em fibra Conserto de dobradiças, substituição do rodízio, e pintura quando necessário;
Fixação e reforço em prateleiras e portas dos armários e substituição de dobradiças quando necessário Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Mãos francesas Fixação, serviço de reforma, desempenho, confecção, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário
Sifão dos expurgos e dejetos diversos, em metal Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário
Cadeiras giratórias e fixas em geral Serviço de reforma na estrutura de ferro, inox ou metálica, serviço de reforma em estofamento, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Caldeirões do setor de nutrição Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Máquinas de lavar e centrifugar industrial Serviço de reforma, desempenho, pintura especializada ante ferrugem para os equipamentos, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Escadinhas de dois degraus para leito Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Suporte de soro com haste em inox e ferro. Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Biombos em ferro e inox. Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Coifas e tubulações de ar em metal Serviço de reforma, desempenho, pintura em geral e nas telas duplas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Grelhas diversas, em metal Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Serviços de Tornearia Serviços de Tornearia diversos.
Corrimão Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Grades de Proteção Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;

Trilhos e suportes de cortinas hospitalares Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Bancadas metálicas Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Estruturas Metálicas em Geral Serviço de confecção e reforma de estruturas metálicas diversas em ferro ou inox para uso hospitalar, com desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;

1.2.3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidades de saúde que serão atendidas por esta licitação:

As unidades de saúde contempladas nesta licitação, tendo em vista a especificidade do objeto, todas vinculadas à DAE, constam abaixo descritos:

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - DAE 3228-8747 / 8752
Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto
GEAFH e CAF 3218-2220
Rua 13 de Maio, 2756 - Vermelha
CMAM e PROVIDA - 99490-9140
Rua Álvaro Mendes, 1557, Centro
HOSPITAIS E CAPS
HOSPITAL E MATERNIDADE DO BUENOS AIRES 3225-7124/3225-7267/3214-2600
Rua Miguel Alves, s/n - Memore
HOSPITAL MARIANO CASTELO BRANCO (STA Mª DA CODIPI) 3217-3267
Alameda Francisco Nogueira, s/n, Conjunto Francisca Trindade - Bairro Santa Rosa
HOSPITAL DR. OZÉAS SAMPAIO (BAIRRO MATADOURO) 3217-4113/3217-4141 / 3217-4072
Rua Rui Barbosa, 3426 - Matadouro
HOSPITAL DO PRIMAVERA 3198-3701/3708/3703/3704/3705
Av. Duque de Caxias, s/n - Primavera
HOSPITAL ALBERTO NETO (DIRCEU II) 3198-3706/3707/3708/3709
Quadra 250, Casa 50 - Dirceu II
HOSPITAL, MATERNIDADE E UPA SATÉLITE 3231-5843 /3235-2074/3132-5994
Rua Rotary Club, 4265 - Satélite
UPA RENASCENÇA 3198-3740/3741/3742/3743
Rua Rio Verde, 2810 - Renascença III
MATERNIDADE WALL FERRAZ 3236-1968/3198-3724/3726
Praça dos Correios, s/n - Dirceu II
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT 3198-3686/3218-5199/5445/5666/5678/6466
Rua Otto Tito, 1820 - Redenção
HOSPITAL DO MONTE CASTELO 3215-9123/9124
Rua Antonio Cavour de Miranda, 357 - Monte Castelo
HOSPITAL DO PARQUE PIAUÍ 3220-5429/3220-4747/3198-3721/3298-3719/3720
Rua Marechal Rondon, 6262 - Parque Piau
HOSPITAL E MATERNIDADE DO PROMORAR 3198-3689/3211-7396/3220-3536
Rua Ulisses Guimarães, s/n - Promorar
UPA PROMORAR 3198-3689/3211-7396/3220-3536
Av. Transversal 2, 145 - Promorar
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 3218-9300/3216-5652/3218-2880/3218-1447
Rua Coronel Luís Ferraz, 3390 - Macaúba
C.I.S. LINEU ARAÚJO 3198-3669/3215-9131/4733/4344/5144

Rua Magalhães Filho, 152 - Centro
CAPS NORTE 3198-3754/3213-2080/3215-9132
Rua Presidente Lincoln, 4727 - São Joaquim
CAPS Leste 3198-3757/3216-6422
Rua Visconde da Parnaíba, 2435 - Horto Florestal
CAPS I 3198-3755/3223-9661
Rua Coronel César, 1566 - Morada do Sol
CAPS SUDESTE 3198-3752/3236-2080
Rua Poncion Caldas, Loteamento Parque do Sol, Colorado - Renascença
CAPS AD 3198-3765/3215-7762
Rua Quintino Bocaiúva, 2978 - Macaúba
CAPS II SUL 3198-3758/3218-4865
Av. Barão de Gurgueia, 2913 - Pio XII
CAPS III 3198-3751/3221-6422/3221-0092
Rua Costa Rica, 466 - Três Andares
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - SRT 3221-4472/3198-3760
Rua Climério Bento Gonçalves, 705 - São Pedro

1.3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. A prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista o exposto no item 1.3.3. desta licitação.

1.3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

SEÇÃO II - DAS FONTES DE RECURSOS E DO VALOR ESTIMADO

Despesa: 3 3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2 . 448 - Gestão e Manutenção das Maternidades Municipais.

Ação Programática: 4 . 133 - Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria.

Fontes de Recursos:

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

A estimativa do valor da Contratação feita pelo mapa comparativo de preços, elaborado da GECOM/DCP é de: R\$ 6.257.960,10 (seis milhões duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais e dez centavos).

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Eletrônico e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Eletrônico até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. DO TRATAMENTO CONFERIDO À ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

3.5.1. O artigo Art. 49, III, da LC 123/06, trata de situação excepcional, onde quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, onde o tratamento diferenciado poderá não ser aplicado.

3.5.2. Considerando o subitem anterior, a Administração decide **NÃO ADOTAR** a divisão do objeto em cotas para MEI/ME/EPP, contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, tornearia, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários vinculados à Diretoria de Assistência Especializada/DAE, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos e unidades de saúde é uma prestação **integrada e continuada**. A fragmentação em cotas, neste caso, geraria os seguintes prejuízos ao conjunto do objeto e à Administração Pública:

Assim, a não aplicação das cotas é essencial para a garantia da **integridade e a execução completa do objeto desta licitação, bem como a vantajosidade econômica** para a Fundação Municipal de Saúde.

3.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

3.6.1. Não será admitida a participação de consórcios, nesta licitação visando maior **eficiência operacional, segurança jurídica e vantajosidade econômica** para a administração pública. As principais justificativas incluem:

- **Complexidade na Gestão e Fiscalização:** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários vinculados à Diretoria de Assistência Especializada, requer muitas vezes manutenção contínua, substituição rápida em caso de quebra e suporte técnico, dentre outros. A presença de um consórcio (várias empresas) pode dificultar a identificação do responsável direto pela manutenção ou reposição, gerando morosidade e prejudicando a operação.

- **Riscos de Responsabilidade Solidária e Trabalhista:** Em consórcios, as empresas respondem solidariamente. Se uma das empresas do consórcio sofrer bloqueios judiciais, dívidas trabalhistas ou previdenciárias, a execução de todo o contrato pode ser paralisado, trazendo graves repercussões à administração e na prestação da assistência em saúde.

- **Necessidade de Identificação Clara do Responsável:** A contratação em apreço não é um serviço de engenharia complexo que exige união de esforços técnicos. Em geral, prefere-se contratar uma única empresa responsável pela disponibilidade, operacionalização e garantia do objeto, visando maior agilidade e resolutividade na demanda.

3.6.2. a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

As principais justificativas técnicas e jurídicas para a não permissão, são:

- **Desrespeito ao Princípio da Eficiência:** A contratação de cooperativas pode dificultar a gestão do contrato. Em caso de necessidade de aditivos, pagamentos ou responsabilidades, a necessidade de anuência de múltiplos cooperados, em vez de um único representante legal da empresa, pode gerar morosidade e ineficiência na execução do objeto.

- **Incompatibilidade com o Objeto Social:** Muitas cooperativas de trabalho não possuem em seu

estatuto social a atividade de prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários, restringindo-se a serviços profissionais. A falta de adequação ao objeto da licitação é causa de inabilitação.

3.7. ESTARÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.11. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.14. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7.16. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de integralidade advinda do objeto da contratação, já que se trata de lote único para a prestação dos serviços almejados nas unidades de saúde vinculadas à DAE.

3.8.2. Observa-se que na presente contratação a empresa contratada deve responsabilizar-se por todo o serviço solicitado, não sendo oportuna a subcontratação.

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a fases de lances e apresentação das propostas.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta**, com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. A LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR, NA PROPOSTA O PREÇO UNITÁRIO COM NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.

4.6. Os documentos digitalizados devem ser anexados em ARQUIVO ÚNICO (FORMATO PDF). Caso o tamanho do arquivo ultrapasse o limite permitido pelo sistema, poderá o licitante anexar outro(s) arquivo(s), observando a JUNCTÃO E COMPRESSÃO dos documentos.

SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

5.1.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

5.1.3. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado.

5.1.4. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

5.1.5. Valor unitário e anual dos lotes, bem como o valor total do lote;

5.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado neste Termo de Referência.

5.2.1.1. Os valores que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados.

5.2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.

5.2.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

5.2.4.1. Valor Total do LOTE: R\$ xxx,00 (indicar por extenso)

5.2.4.2. Valores unitário e mensal de cada LOTE: R\$ xxx,00 (indicar por extenso)

5.2.4.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.2.4.4. É permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

5.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.6. Serão admitidas propostas com preços diferentes para um mesmo item desde que:

a) O objeto seja realizado ou entregue em locais diferentes e para os quais seja possível mensurar a diferença em função desta condição;

b) Em função da forma e do local do acondicionamento do bem;

c) Por outros motivos, desde que justificados pelo demandante.

5.2.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.2.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.2.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos fiscalizadores de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.2.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.2.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.3.DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (**noventa**) dias, a contar da data de sua apresentação e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)**.

5.3.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com os preços dos serviços ofertados.

5.3.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

5.3.4. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do serviço.

5.3.5. **O interessado deverá consignar na proposta, o valor unitário, mensal e o valor total dos serviços para os quais deseja concorrer.**

5.4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

5.4.1. Deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 h (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. Esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 6.14.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.17.1.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2. Empresas brasileiras;
- 6.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.
- 6.23. A contratação será definida como divisível, tornando necessário o parcelamento.
- 6.24. A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, conquanto, de toda sorte, que essa escolha possa resultar maior economicidade, o que determina a escolha desta contratação.
- 6.24. Visando maior economicidade devido ao ganho de escala é que a Contratação deverá ser feita em Item.
- 6.25. Considerando também a perda para a Administração Pública em termos de Gestão das informações dos equipamentos, que contempla no objeto da contratação, caso a contratação seja pulverizada em muitos contratos diferentes. Situação que prejudicaria a gestão das informações sobre os equipamentos.
- 6.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.29. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.30. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII - DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Sistema de Cadastramento Eletrônico:
- 7.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas). (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

SEÇÃO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Da Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.2.1 – Da Habilitação jurídica

8.2.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.1.3. Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2.1.9. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.3 – Da Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.4 – Da Qualificação Econômico-Financeira

8.2.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

8.2.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.4.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.2.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.2.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.2.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação Técnico-Profissional da Empresa

8.2.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da contratação (empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, tornearia, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários). O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

8.2.5.2. Alvará de funcionamento da sede Empresa.

Qualificação Técnico-Profissional da Empresa

8.2.5.3. Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

8.2.5.4. Comprovar registro no CREA do Responsável Técnico: Engenheiro Civil, Metalúrgico,

Mecânico ou afim desde que legalmente amparado, bem como seu acervo técnico do RT compatível com o serviço licitado;

8.2.5.5. Certidão de Acervo Técnico (CAT) - Profissional: Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente profissionais com experiência em projetos metalúrgicos e que se relacionam com o objeto contratual.

8.2.5.6. Relação de Equipamentos e Pessoal: Lista detalhada da estrutura que será utilizada na execução do contrato, como equipamentos de solda (MIG, TIG, Eletrodo), corte (plasma, laser), dobra e medição, dentre outros.

SEÇÃO IX – DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. Consoante o teor da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, é obrigatória a admissão da adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, devendo ser avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento.

9.2. Nos termos do art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a aplicação do princípio do parcelamento deve considerar a viabilidade técnica da divisão do objeto, o aproveitamento das condições do mercado e a busca pela ampliação da competitividade, sem prejuízo da qualidade e da economicidade.

9.3. Ainda, conforme o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser analisado o impacto da divisão do objeto na execução contratual.

9.4. No presente caso, embora os serviços possam, em tese, ser considerados divisíveis, verifica-se que sua execução demanda atuação contínua, integrada e padronizada, envolvendo múltiplas unidades de saúde e setores administrativos, com atendimentos simultâneos, deslocamento de equipes e necessidade de resposta rápida às demandas.

9.5. A eventual divisão do objeto entre múltiplos contratados poderia acarretar prejuízos relevantes à Administração, tais como:

- dificuldade de coordenação das atividades;
- fragmentação da execução dos serviços;
- aumento do risco de descontinuidade;
- conflitos de responsabilidade entre prestadores;
- prejuízo à padronização dos serviços executados;
- aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização.

9.6. Ressalta-se que os serviços possuem natureza operacional e dinâmica, sendo executados sob demanda, em diversas unidades e setores administrativos, exigindo estrutura técnica, logística e gerencial unificada, o que inviabiliza, do ponto de vista prático e operacional, a divisão do objeto em itens isolados.

9.7. Ademais, a contratação de múltiplos prestadores implicaria aumento significativo do custo administrativo, em razão da necessidade de gerenciamento de diversos contratos, ordens de serviço, medições e fiscalizações distintas, sem garantia de ganho econômico proporcional.

9.8. Diante desse cenário, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, sendo recomendada a contratação por lote único, de modo a assegurar a eficiência, a padronização, a economicidade e a adequada gestão contratual.

9.9. A adoção de lote único encontra respaldo na Súmula 247 do TCU, uma vez que a divisão do objeto comprometeria o conjunto da execução e resultaria em prejuízo à Administração.

SEÇÃO X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

10.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XI - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços.

11.1.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fará jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

11.1.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

SEÇÃO XII – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, abrangendo manutenção corretiva, recuperação, reforma, solda, pintura, reforço estrutural, fabricação, adaptação, montagem, desmontagem e demais intervenções necessárias em mobiliários, estruturas metálicas e bens similares existentes nas unidades de saúde.

12.1.2. A execução dos serviços compreenderá, dentre outros, cama hospitalar, maca, cadeira, mesa, carrinho, escada, suporte, grade, arquivos, estantes, armários, portas, grades, suportes, mesas e outros bens patrimoniais metálicos ou de uso contínuo que demandem intervenções metalúrgicas, serralheria, soldagem, recuperação estrutural ou acabamento.

12.1.3. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive fornecimento de materiais, insumos, peças, ferragens, chapas, tubos, eletrodos, discos, tintas, lixas, acessórios, ferramentas, equipamentos, mão de obra, transporte e demais itens necessários, correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

12.1.4. Os serviços serão prestados para as unidades relacionadas no item 10 deste TR, tendo em

vista que todas estão subordinadas à DAE/FMS.

12.1.5. O início da execução ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

12.1.6. A CONTRATADA deverá dispor de equipe suficiente e estrutura operacional compatível para atendimento contínuo das demandas, inclusive com deslocamento até as unidades atendidas.

12.1.7. Caso não seja possível iniciar os serviços no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas, com a devida antecedência, para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

12.1.8. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, salvo condição específica acordada entre as partes, haja vista que alguns serviços necessitam ser realizados nas unidades (*in loco*) pois o item pode não ser passível de retirada (exemplo: portão).

12.1.9. Quando a execução não puder ser realizada nas dependências da Contratada, a realização do serviço *in loco* dependerá de autorização da Contratante e/ou da da Gestão da Unidade, sem ônus adicional para a Administração.

12.1.10. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente identificados, com uniforme e/ou crachá funcional, e atuar exclusivamente nas áreas relacionadas à execução dos serviços.

12.1.11. A CONTRATANTE poderá emitir ordens de serviço conforme a necessidade, indicando a unidade, o item, a descrição sucinta do problema e o tipo de intervenção necessária, cabendo à CONTRATADA realizar vistoria, diagnóstico e execução do serviço.

12.1.12. Os serviços deverão ser executados de forma a restabelecer a plena funcionalidade, segurança, estabilidade, acabamento e condições adequadas de uso do bem atendido.

12.1.13. A CONTRATADA deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável, a recuperação e reforma dos bens existentes, evitando substituições integrais desnecessárias e promovendo a economicidade na gestão do patrimônio público.

12.1.14. Além das demandas corretivas, a CONTRATADA poderá executar serviços preventivos pontuais, tais como reforços, ajustes, soldas complementares, tratamento de corrosão, pintura e recuperação de estruturas com desgaste progressivo, quando solicitado pela CONTRATANTE.

12.1.15. Os serviços deverão ser executados com observância às normas de segurança do trabalho, especialmente nas atividades de soldagem, corte, lixamento, pintura e movimentação de materiais.

12.1.16. A CONTRATADA será integralmente responsável pela proteção dos ambientes onde os serviços forem executados, devendo adotar medidas para evitar danos ao piso, paredes, instalações, equipamentos adjacentes e demais bens da unidade, quando o serviço for prestado *in loco*.

12.1.17. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo, organizado e em condições adequadas de uso, promovendo o recolhimento de resíduos, sobras de materiais, sucatas e demais rejeitos gerados na execução.

12.1.18. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

12.1.18.1. Os serviços ordinários deverão ser executados, preferencialmente, no horário de funcionamento administrativo da unidade, salvo quando houver necessidade de ajuste operacional definido pela fiscalização, quando for realizado serviço *in loco*.

12.1.18.2. Os atendimentos emergenciais deverão observar os seguintes prazos máximos:

a) chamados emergenciais: até 6 (seis) horas

b) chamados urgentes: até 24 (vinte e quatro) horas

c) demais serviços: conforme programação

12.1.18.3. O prazo para correção de serviço executado em desacordo será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da fiscalização.

12.1.18.4. O prazo para conclusão definitiva do serviço será definido conforme a complexidade da demanda, devendo a CONTRATADA observar os prazos fixados pela fiscalização e justificar

formalmente eventuais impossibilidades supervenientes.

12.1.19. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1.19.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA será responsável por todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

12.1.19.2. O fornecimento de chapas, perfis, tubos, ferragens, parafusos, porcas, arruelas, dobradiças, rodízios, puxadores, soldas, tintas, fundos anticorrosivos, massas, lixas, abrasivos e demais insumos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.19.3. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade da oferta completa do serviço com a execução regular das demandas advindas das unidades, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados.

12.1.20. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

12.1.20.1. A proposta deverá considerar a execução dos serviços nas dependências da CONTRATADA. Caso o serviço necessite ser realizado nas dependências das unidades vinculadas à DAE, incluindo deslocamentos, atendimentos simultâneos, fornecimento de materiais e pluralidade de demandas, este custo deve ser considerado no momento da proposta.

12.1.20.2. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos na proposta, inclusive deslocamentos, tributos, fretes, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs, transporte, carga e descarga, montagem, desmontagem, retirada e reinstalação de itens.

12.1.20.3. A CONTRATADA deverá possuir ferramentas e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, incluindo, no mínimo, máquinas de solda, esmerilhadeiras, lixadeiras, furadeiras, ferramentas manuais, equipamentos de corte, instrumentos de medição e demais recursos necessários à execução contratual.

12.1.21. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1.21.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do serviço pela CONTRATANTE.

12.1.21.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá refazer, corrigir ou complementar, sem ônus para a Administração, qualquer serviço que apresente falha, vício, defeito de execução ou inadequação técnica.

12.1.22. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.22.1. Ao final da vigência contratual, a CONTRATADA deverá:

- a) apresentar relatório consolidado dos serviços executados no período;
- b) apresentar relação dos principais materiais empregados, quando solicitado pela fiscalização;
- c) concluir os serviços iniciados e pendências existentes dentro do prazo contratual ou conforme definido pela Administração;
- d) prestar as informações finais necessárias à adequada transição contratual.

12.2 VISTORIA

12.2.1. A vistoria técnica prévia é facultativa, considerando a natureza do objeto, que envolve a execução de serviços de serralheria, metalúrgicos e reparo de bens patrimoniais sob demanda.

12.2.2. A permissão de de vistoria técnica prévia justifica-se pela possível necessidade de que as licitantes tenham conhecimento das condições reais de execução do objeto, de modo a permitir o adequado dimensionamento de suas propostas e a correta avaliação dos custos envolvidos, especialmente quanto:

- a) ao estado de conservação dos mobiliários, estruturas metálicas e demais bens patrimoniais abrangidos pela contratação;
- b) à diversidade, complexidade e volume estimado das intervenções;
- c) às condições físicas e operacionais de acesso às unidades e setores abrangidos;
- d) à logística de deslocamento entre hospitais e unidades de saúde.
- e) à necessidade de eventual retirada, transporte, guarda temporária, devolução e reinstalação de

bens;

f) à execução de atividades como solda, corte, pintura, reforço estrutural, adaptação, recuperação e fabricação de peças ou componentes metálicos;

g) às condições específicas dos ambientes em que os serviços poderão ser realizados, inclusive quanto à preservação da rotina assistencial, administrativa e operacional da FMS.

12.2.3. A vistoria prévia visa, ainda, mitigar riscos de falhas na execução contratual, atrasos no atendimento das demandas, pedidos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro, abandono contratual, execução inadequada dos serviços e alegações posteriores de desconhecimento das condições locais.

12.2.5. A vistoria quando realizada, deverá ser feita por responsável técnico, representante legal da empresa ou preposto com vínculo formal comprovado com a licitante.

12.2.6. Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e documento emitido pela licitante que comprove sua condição de representante legal, responsável técnico ou preposto com vínculo formal.

12.2.7. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo assegurada aos interessados a disponibilização de datas e horários distintos para sua realização, em condições isonômicas.

12.2.8. A vistoria será realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 12h, acompanhada por servidor designado pela Administração para esse fim.

12.2.13. Em razão da possibilidade da vistoria, não serão admitidas, em qualquer fase da execução contratual, alegações de desconhecimento das condições locais, do estado de conservação dos bens, da complexidade das intervenções, das dificuldades de acesso, da logística entre unidades ou de quaisquer outros fatores que possam influenciar na formulação da proposta ou na execução dos serviços.

12.2.14. A faculdade de vistoria técnica prévia não possui caráter restritivo à competitividade, mas constitui medida de planejamento, segurança contratual, eficiência administrativa e mitigação de riscos, compatível com a natureza do objeto e necessária à seleção de proposta exequível e adequada ao interesse público.

SEÇÃO XIII – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.7. O **fiscal setorial** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O **fiscal setorial** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o **fiscal setorial** do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O **fiscal setorial** do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o **fiscal setorial** do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. O **fiscal setorial** do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos **fiscais administrativo e setorial** quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

SEÇÃO XIV - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Para a fiel execução dos compromissos ajustados entre Contratante e Contratada, a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5 (cinco) por cento do valor global do Contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO XV - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da

qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

15.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.13. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

15.17. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

15.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

15.18.1. Cópia legível do empenho;

15.18.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

15.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

15.18.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

15.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.18.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

15.19. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

15.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

15.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

15.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.24. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

15.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Da avaliação de medição

15.32. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

15.33. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.34. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.35. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.36. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.37. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

15.38. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.39. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.40. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.41. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise

do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.42. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 15% (QUINZE por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

15.42. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

15.43. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

15.44. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

15.45. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente **na Tabela 1, indicada no tópico 12**, totalizem ou ultrapassem o limite de 15% em cada uma das respectivas medições, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.

15.46. Indicadores de medição de resultados e critérios de glosas conforme Tabela 1, indicada no tópico 12, do Termo de referência.

SEÇÃO XVI – DA SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

16.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações da ANVISA;

16.2. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;

16.3. Forneça aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;

16.4. Realize programa interno de treinamento de seus empregados, anualmente, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

16.5. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 25 de outubro de 2006;

16.6. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, no que couber.

SEÇÃO XVII - DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

SEÇÃO XVIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar

a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. Será ainda, para efeito de aplicação de multas aplicado os percentuais e atribuído graus às infrações conforme tabela a seguir:

TABELA 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os postos de serviço contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2 % por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência	04	1,6 % por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado/dia;	03	0,8 % por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado; por ocorrência;	01	0,3% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10.	Efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência;	06	4,0 % por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos; por funcionários e por dia;	04	1,6 % por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido pela fiscalização para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho; por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por unidade de tempo	03	0,8% por dia

	definida para determinar o atraso;		
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço; por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência;	02	0,4% por dia
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em veículos, equipamentos e similares;	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 2 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionários e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,3 % por dia
23.	Entregar os vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,3 % por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,3 % por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do órgão por funcionário e por dia;	01	0,3 % por dia

18.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SEÇÃO XIX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: **sarahdcpfms@gmail.com**.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XX - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

20.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de manutenção corretiva, recuperação, adaptação, reforço estrutural, fabricação, soldagem, serralheria, ajuste, instalação e demais intervenções necessárias em estruturas metálicas e mobiliários hospitalares, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, peças, ferramentas, equipamentos e transporte, visando atender às necessidades da Diretoria de Assistência Especializada Fundação Municipal de Saúde.

20.2. A presente contratação abrange a execução de serviços em camas, macas, cadeiras, carrinhos, suportes, mesas, escadas, grades, armários, estruturas metálicas diversas e outros bens patrimoniais similares utilizados nas unidades de saúde e sede da FMS, sempre que houver necessidade de reparo, recuperação, reforço, adaptação ou fabricação de componentes.

20.3. A solução adotada considera o ciclo de vida dos bens, priorizando a manutenção, recuperação e prolongamento de sua vida útil, de modo a reduzir a necessidade de substituições integrais, otimizar os recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços assistenciais e administrativos.

20.4. Os serviços compreendem, dentre outros, os seguintes procedimentos:

20.4.1. soldagem elétrica, MIG, TIG ou outro processo tecnicamente adequado;

20.4.2. cortes, desbastes, lixamentos, desempenos e ajustes estruturais;

20.4.3. substituição, reposição e fabricação de peças, componentes e acessórios metálicos;

20.4.4. recuperação de estruturas danificadas, oxidadas, empenadas, quebradas ou com perda de funcionalidade;

20.4.5. reforço estrutural de mobiliários e equipamentos;

20.4.6. instalação, remoção, desmontagem e remontagem de componentes;
20.4.7. pintura, retoques, acabamento e tratamento anticorrosivo, quando necessário;
20.4.8. adaptações em mobiliários e estruturas, conforme necessidade da Administração;
20.4.9. fabricação de peças ou estruturas metálicas sob medida, quando inviável a reposição por item pronto disponível no mercado.

20.5. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços contínuos, uma vez que a necessidade de serviços de serralheria, metalúrgicos e reparos dos bens patrimoniais ocorrem de forma recorrente e permanente nas unidades de saúde e prédios administrativos, sendo indispensáveis para preservar as condições de uso, segurança, funcionalidade e durabilidade dos bens.

20.6. Os serviços descritos caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

20.7. Em razão das características de prestação continuada, a duração inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos.

20.8. O início da execução do objeto deverá ocorrer após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo se prazo inferior for fixado pela Administração em razão da urgência do serviço.

20.9. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, no Hospital de Urgência de Teresina – HUT, demais unidades hospitalares mediante ordens de serviço, chamados formais ou solicitações da fiscalização contratual.

20.10. A execução ocorrerá, predominantemente, sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA realizar os atendimentos nos prazos estabelecidos contratualmente.

20.11. Além dos atendimentos corretivos, a CONTRATADA deverá executar intervenções preventivas pontuais, de recuperação, reforço, pintura, ajustes e conservação, sempre que identificada a necessidade de evitar agravamento de danos ou perda funcional dos bens.

20.12. Caso a execução do serviço não possa ser realizada nas dependências da unidade de saúde, a CONTRATADA poderá realizar a retirada do item, mediante autorização da CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, guarda, integridade, devolução e reinstalação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

20.13. Toda despesa referente ao deslocamento da equipe técnica, transporte de materiais, retirada e devolução de bens, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

20.14. Ao iniciar o contrato, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pela fiscalização, participar do levantamento inicial das principais demandas existentes, com vistas ao planejamento da execução dos serviços e à organização do atendimento das unidades.

20.15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E RECUPERAÇÃO

20.15.1. Quanto aos serviços de manutenção corretiva, recuperação e adaptação, a CONTRATADA deverá:

20.15.1.1. reparar falhas, quebras, desgastes, avarias e danos estruturais identificados nos bens atendidos;

20.15.1.2. realizar os serviços necessários ao restabelecimento da plena funcionalidade e segurança do item;

20.15.1.3. executar reforços estruturais, substituição de componentes, ajustes, soldas, cortes, confecção de peças e demais intervenções necessárias;

20.15.1.4. utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com o serviço executado;

20.15.1.5. promover, sempre que viável tecnicamente, a recuperação do item antes de recomendar sua substituição integral;

20.15.1.6. realizar, quando necessário, serviços de acabamento, lixamento, pintura e proteção anticorrosiva.

20.15.2. Os serviços corretivos serão executados em número ilimitado de vezes, conforme a necessidade da CONTRATANTE, durante a vigência contratual, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

20.15.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, materiais, insumos, peças, componentes, ferramental, equipamentos e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços.

20.15.4. Todo item reparado deverá ser devolvido em condições adequadas de uso, segurança, estabilidade e funcionalidade.

20.15.5. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, sem prejuízo de prazo superior previsto pelo fabricante ou pela legislação aplicável.

20.15.6. A responsabilidade pelo traslado da equipe técnica e de todos os meios necessários à execução dos serviços será integralmente da CONTRATADA.

20.15.7. A execução dos serviços deverá observar as boas práticas de manutenção, segurança do trabalho, adequação técnica dos materiais empregados e preservação da rotina das unidades de saúde.

20.16. DOS CHAMADOS E DA EXECUÇÃO

20.16.1. Os serviços serão executados mediante solicitação da fiscalização do contrato, direção da unidade, chefia do setor demandante ou outro responsável formalmente designado pela Administração.

20.16.2. As solicitações poderão ocorrer por ordem de serviço, comunicação escrita, e-mail, telefone, aplicativo institucional ou outro meio formalmente admitido pela CONTRATANTE.

20.16.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados emergenciais no prazo máximo a ser definido no contrato e aos chamados ordinários conforme cronograma e prioridade definidos pela fiscalização.

20.16.4. Os serviços executados deverão ser registrados em ordem de serviço contendo, no mínimo, identificação da unidade atendida, descrição do item, problema identificado, serviço executado, materiais utilizados, data do atendimento e identificação do responsável pela execução.

20.17. DOS RELATÓRIOS E CONTROLE DA EXECUÇÃO

20.17.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais dos serviços executados, em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:

20.17.1.1.	relação	das	ordens	de	serviço	atendidas	no	período;
20.17.1.2.		identificação		das		unidades		atendidas;
20.17.1.3.		descrição	sucinta	dos		serviços		executados;
20.17.1.4.		materiais		e		peças		utilizados;
20.17.1.5.	situação	dos	serviços	concluídos		e		pendentes;

20.17.1.6. registro das ocorrências relevantes verificadas na execução.

20.17.2. A critério da fiscalização, poderão ser exigidos relatórios complementares, registros fotográficos, detalhamento técnico de serviços específicos e informações adicionais relacionadas à execução contratual.

20.18. DA SIMPLICIDADE OPERACIONAL DA SOLUÇÃO

20.18.1. Considerando a natureza operacional do objeto, a solução adotada prioriza execução prática, atendimento ágil e controle simplificado por meio de ordens de serviço, relatórios mensais e acompanhamento pela fiscalização contratual, não sendo exigido sistema informatizado específico para gestão do contrato.

20.18.2. A ausência de exigência de software específico não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter controle organizado, rastreável e atualizado dos serviços executados, materiais aplicados e demandas atendidas.

20.19. DA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS

20.19.1. A solução contratada busca privilegiar a recuperação e conservação dos bens já existentes,

com vistas à economicidade e ao melhor aproveitamento do patrimônio público.

20.19.2. Sempre que identificado item com desgaste progressivo, mas ainda passível de recuperação, poderá a CONTRATANTE solicitar intervenção preventiva pontual, com a finalidade de evitar o agravamento do dano e preservar a funcionalidade do bem.

SEÇÃO XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

21.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

21.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

21.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

21.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

21.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

21.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

21.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.13. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso dos representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências das unidades.

21.14. Cada unidade hospitalar deverá disponibilizar um responsável para gerenciar o contrato da unidade e fazer o acompanhamento da prestação do serviço *in loco*.

21.15. Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, em todas as etapas da prestação do serviço, verificando minimamente:

a) condições locais de execução do serviço;

b) qualidade e funcionamento dos equipamentos relacionado à execução do contrato.

c) o uso de todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) pelos funcionários da empresa.

d) os tipos de tratamento dispensados aos resíduos.

e) a conduta e comportamento dos funcionários e profissionais da contratada.

f) a satisfação com a prestação do serviço.

SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

22.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que couber.

22.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05(cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

22.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

22.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

22.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

22.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

22.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

22.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

22.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

22.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

22.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

22.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

22.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

22.1.19. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

22.1.20. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, devidamente identificados por crachás ou afins, com uso obrigatório dos EPI's recomendados, devendo substituir empregados, imediatamente, que a atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público.

22.1.21. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança do funcionário;

22.1.22. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações da unidade, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas alterações estruturais que possam comprometer a fiel execução do contrato.

22.1.23. Ser responsável pelos danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causadas por seus empregados à Fundação Municipal de Saúde, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

22.1.24. Prestar os serviços objeto deste contrato, conforme frequência e os horários fixados pela Fundação Municipal de Saúde.

22.1.25. Não deixar, e hipótese nenhuma, faltar materiais e/ou insumos necessários à realização dos serviços, bem como substituir imediatamente equipamentos que, por ventura, apresentarem defeitos ou inconformidades.

22.1.26. Atender às solicitações da Contratante quanto:

22.1.26.1. à substituição dos empregados, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

22.1.26.2. à esclarecimento ou informação, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

22.1.26.3. à qualidade da execução dos serviços e/ou uso de materiais, equipamentos e afins.

22.1.26.4. à métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que julgar necessários.

22.1.26.5. instruir e treinar seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas dos hospitais e das unidades de saúde, relativa às atividades a serem desempenhadas, à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo.

22.1.27. Atender às solicitações da CONTRATANTE no prazo estabelecido, observando especialmente:

22.1.27.1. Os atendimentos emergenciais deverão observar os seguintes prazos máximos:

a) chamados emergenciais: até 6 (seis) horas

b) chamados urgentes: até 24 (vinte e quatro) horas

c) demais serviços: conforme programação

22.1.28 Disponibilizar canal de comunicação direto (telefone e/ou aplicativo de mensagens) para atendimento de chamados;

22.1.29 Comparecer, sempre que convocada, a reuniões com a fiscalização para alinhamento da

execução contratual;

22.1.30. Permitir, a qualquer tempo, a realização de diligências pela CONTRATANTE em sua sede ou local de execução dos serviços, para verificação da capacidade operacional e cumprimento das obrigações contratuais;

22.1.31. Arcar com todos os custos decorrentes de deslocamento entre as unidades de saúde e setores administrativos abrangidos pela contratação;

22.1.32. Assumir integral responsabilidade pelo dimensionamento de sua proposta, não sendo admitida alegação futura de desconhecimento das condições de execução.

22.1.33. Executar os serviços de manutenção, recuperação, reforma, solda, corte, reforço estrutural, pintura e fabricação de peças metálicas, conforme demanda da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas aplicáveis e boas práticas de execução;

22.1.34 Manter estrutura operacional compatível com a complexidade e volume dos serviços, incluindo equipe técnica suficiente, ferramentas, equipamentos e logística necessários ao atendimento simultâneo das unidades de saúde;

22.1.35 Disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em serviços metalúrgicos, devendo garantir a continuidade dos serviços sem interrupções;

22.1.36 Manter, durante toda a execução contratual, sede, oficina ou base operacional instalada na cidade de Teresina/PI ou região metropolitana, devidamente estruturada para execução dos serviços e atendimento às demandas da CONTRATANTE;

SESSÃO XXIII - CONDIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

23.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

23.2.1.1 “prática obstrutiva”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

SEÇÃO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

24.4. É facultado à Administração, nos termos do art. 59, §2º e art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

24.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente.

24.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

24.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

ANEXO IV: DECLARACAO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL;

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO VIII: MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

ANEXO X: MINUTA DO CONTRATO

Teresina (PI), 05 de agosto de 2026.

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA

Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

GERÊNCIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - GAH/DAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.037294/2025-37

PREGÃO ELETRÔNICO COM FULCRO NA LEI 14.133/2021, ART. 28 I.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, SOB DEMANDA, DE SERRALHERIA, SERVIÇOS METALÚRGICOS, TORNEARIA, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, ADAPTAÇÃO, FABRICAÇÃO E REPARO DE BENS PATRIMONIAIS, ESTRUTURAS METÁLICAS E MOBILIÁRIOS VINCULADOS À DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA/DAE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO ASSEGURAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS ESTABELECIMENTOS E UNIDADES DE SAÚDE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, tornearia, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários vinculados à Diretoria de Assistência Especializada/DAE, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos e unidades de saúde, por meio de licitação do tipo Pregão Eletrônico, pelo prazo de um ano (prestação continuada), com renovações contratuais previstas em Lei tendo em vista tratar-se de prestação continuada, conforme especificações da planilha abaixo:

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrição do Lote 1: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários vinculados à Diretoria de Assistência Especializada, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos e unidades de saúde, vinculados à DAE.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	TIPO	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO e-(governo)	CÓDIGO DO BEM CATSER V	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
		(MEDIDA)				REDE		
1.1	Cadeira de Inox	unidade	serviço	31374	3034	1.700	128,33	218.161,00
	Serviço de reforma, desempenho,							
	pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							

1.2	Cadeira de Ferro	unidade	serviço	31375	3034	1.700	73,00	124.100,00
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.3	Camas de Inox tipo UTI	unidade	serviço	31376	3034	1.700	205,75	349.775,00
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.4	Camas de Ferro tipo UTI	unidade	serviço	31377	3034	1.700	158,33	269.161,00
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.5	Camas em Ferro tipo enfermaria	unidade	serviço	31379	3034	2.900	135,00	391.500,00
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.6	Macas de inox com e sem fixação das laterais de proteção para pacientes	unidade	serviço	31380	3034	1.700	105,00	178.500,00
	Serviço de reforma, desempenho, fixação das laterais, pintura, substituição							

	ão de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.7	Cadeira de rodas em inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	31381	3034	1.200	160,00	192.000,00
1.8	Cadeira de rodas em ferro Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	31382	3034	1.200	132,00	158.400,00
1.9	Cadeira fixa com rodízio tipo secretária, executiva e diretor Serviço de reforma nas estruturas metálicas e estofamento, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	31383	3034	800	155,00	124.000,00
1.10	Longarinas Serviço de reforma, estofamento, desempenho, fixação de assento e encosto, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio nas estruturas metálicas quando necessário;	unidade	serviço	31386	31386	1.200	273,31	327.972,00
1.11	Mesa Cirúrgica	unidade	serviço	31390	3034	240	197,88	47.491,20

	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;		o					
1.12	Mesa de medicamento de mayo e de refeitório, todas em inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	31392	3034	900	103,00	92.700,00
1.13	Mesa de transporte diversos, em inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	31393	3034	700	155,00	108.500,00
1.14	Lixeiras em inox Serviço de manutenção, reforma estrutural, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	31394	3034	240	102,33	24.559,20
1.15	Lixeiras em ferro Serviço de manutenção, reforma estrutural, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	31395	3034	240	86,00	20.640,00
1.16	Lixeiras em fibra Conserto do acionador pedal e pintura quando necessário;	unidade	serviço	31396	3034	120	155,00	18.600,00
1.17	Portas diversas em inox	unidade	serviço	31397	3034	240	258,33	R\$ 61.999,20

	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.18	Portas diversas em ferro	unidade	serviço	31398	3034	240	230,07	55.216,80
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.19	Portões em metalon e chapa de aço	unidade	serviço	31399	3034	120	266,07	31.928,40
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, substituição de trilho, substituição de guia, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.20	Carro de transporte de alimentos, curativos, emergência, anestesia, parada, roupas e outros carros de transporte;	unidade	serviço	31400	3034	480	160,00	76.800,00
	Serviço de reforma, recuperação,							
	desempenho, substituição de rodízio quando necessário, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.21	Carro de transporte em fibra	unidade	serviço	31401	3034	120	154,33	18.519,60
	Conserto de dobradiças, substituição do rodízio, e pintura							

	quando necessário;							
1.22	Fixação e reforço em prateleiras e portas dos armários e substituição de dobradiças quando necessário	unidade	serviço	31402	3034	600	108,33	64.998,00
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.23	Mãos francesas	unidade	serviço	31403	3034	480	93,33	44.798,40
	Fixação, serviço de reforma, desempenho, confecção, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário							
1.24	Sifão dos expurgos e dejetos diversos, em metal	unidade	serviço	31404	3034	480	208,33	99.998,40
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário							
1.25	Cadeiras giratórias e fixas em geral	unidade	serviço	31406	3034	600	161,67	97.002,00
	Serviço de reforma na estrutura de ferro, inox ou metálica, serviço de reforma em estofamento, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.26	Caldeirões do setor de nutrição	unidade	serviço	31407	3034	60	238,33	14.299,80
	Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com							

	gás argônio quando necessário;							
1.27	Máquinas de lavar e centrifugar industrial Serviço de reforma, desempenho, pintura especializada ante ferrugem para os equipamentos, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	31408	3034	240	381,00	91.440,00
1.28	Escadinhas de dois degraus para leito Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	31409	3034	600	88,33	52.998,00
1.29	Suporte de soro com haste em inox e ferro. Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	31409	3034	600	65,00	39.000,00
1.30	Biombos em ferro e inox. Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	3724	3034	600	71,25	42.750,00
1.31	Coifas e tubulações de ar em metal	unidade (metros)	serviço	3724	3034	240	800,00	192.000,00

	Serviço de reforma, desempenho, pintura em geral e nas telas duplas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;							
1.32	Grelhas diversas, em metal Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	31411	3034	240	265,00	63.600,00
1.33	Serviços de Tornearia Serviços de Tornearia diversos.	unidade	serviço	31401	3034	900	361,67	325.503,00
1.34	Corrimão Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade (metros)	serviço	3724	3034	120	141,67	17.000,40
1.35	Grades de Proteção Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	3724	3034	240	358,33	85.999,20
1.36	Trilhos e suportes de cortinas hospitalares Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade (metros)	serviço	3724	3034	240	208,33	49.999,20
1.37	Bancadas metálicas Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG	unidade (metros)	serviço	3724	3034	240	258,33	61.999,20

	com gás argônio quando necessário;							
1.38	Estruturas Metálicas em Geral Serviço de confecção e reforma de estruturas metálicas diversas em ferro ou inox para uso hospitalar, com desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade (metros quadrados)	serviço	3724	3034	600	837,52	502.512,00
TOTAL								R\$ 4.736.421,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessita-se dos serviços de serralheria, tornearia, serviços metalúrgicos, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários da FMS, para melhor funcionamento das suas atividades de atendimento à população, visto que em razão do grande número de Unidades de Saúde da Assistência Especializada, onde ocorrem desgastes naturais do mobiliário, bens patrimoniais e instalações físicas em razão do elevado volume de utilização, sobretudo nas Unidades com funcionamento ininterrupto por 24h durante todo o ano.

Serviço de Metalurgia:

O serviço de metalurgia envolve o conjunto de técnicas científicas e industriais para extrair, refinar, moldar e transformar metais e suas ligas (como aço, alumínio, cobre e bronze) a partir de minérios, com o objetivo de criar ferramentas, peças e estruturas úteis. Mais do que apenas trabalhar com metal, é a ciência que modifica propriedades atômicas e estruturais dos materiais para melhorar sua resistência, durabilidade e condutividade.

A metalurgia transforma matérias-primas em produtos industriais através de diversas etapas e métodos, incluindo: [1]

- **Fundição:** Derretimento e moldagem de metais em formatos específicos.
- **Usinagem:** Processo de corte e acabamento preciso (torneamento, fresagem).
- **Tratamento Térmico:** Aquecimento e resfriamento controlados para aumentar dureza ou tenacidade.
- **Conformação Mecânica:** Laminagem, forjamento, trefilação e extrusão para moldar o metal.
- **Soldagem:** União de peças metálicas.

Importância da Metalurgia

- **Base Industrial:** A metalurgia é considerada uma "indústria de base", fornecendo matéria-prima, produtos semiacabados e componentes para praticamente todos os outros setores produtivos.
- **Infraestrutura e Tecnologia:** Essencial para a construção civil (vigas, estruturas), indústria automobilística, aeronáutica, setor naval e de energia.
- **Inovação de Materiais:** Desenvolvimento de novas ligas metálicas mais leves e resistentes, cruciais para a tecnologia moderna e eficiência energética.

Serviço de Tornearia:

O serviço de tornearia é uma técnica de usinagem onde uma ferramenta de corte remove material de uma peça fixada em um torno, que gira em alta velocidade. Essencial para a indústria, molda componentes cilíndricos, cônicos e esféricos com alta precisão, garantindo o funcionamento correto de máquinas, engrenagens e eixos.

- **Processo:** O torno mecânico realiza o movimento de rotação da peça, enquanto a ferramenta de corte (férrea) retira o excesso de material, moldando-o.
- **Materiais:** Trabalha com metais ferrosos (aço, ferro) e não ferrosos (alumínio, latão), além de plásticos e compósitos.
- **Aplicações:** Produção de parafusos, porcas, eixos, engrenagens, buchas, polias e polimento de peças.

Importância e Vantagens:

- **Alta Precisão:** Permite criar componentes com tolerâncias dimensionais extremamente baixas, essenciais para setores como automotivo, aeronáutico e de automação.
- **Customização:** Permite a fabricação de peças exclusivas ou personalizadas, atendendo a necessidades específicas de manutenção e reparo.
- **Versatilidade e Eficiência:** Adequado para produção em massa ou usinagem única, reduzindo o desperdício de material.
- **Manutenção Industrial:** Crucial para a recuperação de eixos e engrenagens danificados, estendendo a vida útil de maquinário pesado.

Serviço de Serralheria:

O serviço de serralheria é a fabricação, montagem e reparo de estruturas metálicas — como ferro, alumínio e aço — sob medida, incluindo portões, grades, portas e corrimãos. Essencial na construção civil e no setor industrial, a serralheria garante segurança, funcionalidade e valorização estética dos imóveis.

- **Fabricação sob medida:** Produção de portões, grades, janelas, portas, estruturas para telhados e corrimãos.
- **Manutenção e Reparo:** Conserto de portões, reforço de estruturas metálicas e troca de peças danificadas.
- **Trabalho com Metais:** Manuseio de ferro, aço galvanizado, alumínio e outros metais, envolvendo corte, dobra, solda (MIG, TIG) e pintura.
- **Instalação:** Fixação segura de peças no local final, respeitando normas técnicas.

Importância e Vantagens:

- **Segurança Reforçada:** Criação de barreiras físicas (grades, portões automatizados) que protegem residências e empresas.
- **Versatilidade e Estética:** Peças personalizadas que se adaptam à arquitetura do ambiente, aumentando o valor estético e o valor de mercado do imóvel.
- **Durabilidade e Resistência:** Estruturas metálicas de alta qualidade oferecem vida útil longa e baixa necessidade de manutenção quando bem projetadas.
- **Versatilidade de Aplicação:** Atende desde pequenos reparos domésticos até grandes estruturas para indústrias e construção civil.

Considerando que a FMS tem o contrato nº 92/2020 que foi prorrogado até seu 7º Termo Aditivo com data final em 10/07/2026.

Considerando que a continuação desses serviços são imprescindíveis para o funcionamento correto e nos padrões adequados de segurança.

Considerando a grande quantidade de bens patrimoniais existentes nas diversas unidades da FMS que constantemente demandam adequações de serralheria, metalurgia e outros reparos e necessitam do suporte de instrumento contratual formalizado que agilize a solução das demandas nas mais diversas modalidades

Considerando que a manutenção dos bens patrimoniais é crucial para garantir a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, além de otimizar o desempenho dos equipamentos e reduzir custos, envolvendo a realização de inspeções, ajustes e substituições programadas para prevenir falhas e prolongar a vida útil dos bens

Considerando que a manutenção corretiva em bens patrimoniais é essencial para garantir a eficácia dos tratamentos e a continuidade dos serviços de saúde e embora seja um tipo de manutenção que ocorre após uma falha, ela desempenha um papel vital em minimizar o tempo de inatividade e os impactos negativos na assistência médica.

Com base nas informações acima fica configurado que se trata de um serviço contínuo e essencial para o bom funcionamento das unidades hospitalares e administrativas da FMS, podendo ser encaixado na definição do Art 6. Inciso XV da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratualização desses serviços através de um procedimento licitatório justifica-se para que as manutenções e melhorias na infraestrutura e funcionamento dos estabelecimentos de saúde de Teresina sejam feitas de forma mais ágil e dentro de um processo formal e legal de contratação e que atenda de forma eficiente aos usuários da nossa Rede de Saúde.

Considerando o quantitativo de itens (detalhamento) que compõe o objeto da contratação (serviço) foi revisado pela equipe técnica da GAH e do HUT, visando aprimorar o objeto da licitação com a real necessidade das unidades de saúde que compõe a DAE, tanto no sentido qualitativo como quantitativo, conforme SEI 00045.020708/2026-07.

Considerando que não há outro contrato que atenda a demanda ou licitação em andamento, solicitamos a autorização para abertura de nova licitação para atender o objeto.

3. TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

3.1. O artigo Art. 49, III, da LC 123/06, trata de situação excepcional, onde quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, onde o tratamento diferenciado poderá não ser aplicado.

3.2. Considerando o subitem anterior, a Administração decide **NÃO ADOPTAR** a divisão do objeto em cotas para MEI/ME/EPP, contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, tornearia, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários vinculados à Diretoria de Assistência Especializada/DAE, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos e unidades de saúde é uma prestação **integrada e continuada**. A fragmentação em cotas, neste caso, geraria os seguintes prejuízos ao conjunto do objeto e à Administração Pública:

Assim, a não aplicação das cotas é essencial para a garantia da **integridade e a execução completa do objeto desta licitação, bem como a vantajosidade econômica** para a Fundação Municipal de Saúde.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por lote.

5. NATUREZA DO SERVIÇO

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trata da natureza continuada do serviço de forma mais detalhada que a legislação anterior, permitindo contratos de longa duração para atender a necessidades permanentes ou prolongadas da administração pública.

Os serviços de natureza continuada, são os essenciais para a manutenção da atividade administrativa, que não podem ser interrompidos sem prejudicar a atuação do órgão ou entidade contratante.

No caso em apreço, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários vinculados à Diretoria de Assistência Especializada, é um serviço continuado, sem possibilidade de interrupção, tendo em vista a imprescindibilidade da assistência em saúde, especialmente no conserto de camas, macas, cadeiras, dentre outros.

Por tal motivo, conforme a Lei 14.133/2021, o prazo de vigência contratual pode ser estendido, desde que os requisitos de contratação sejam vantajosos para administração pública, levando-se em consideração ainda a economia processual, a vantagem econômica e a qualidade do serviço.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista o exposto no item 6 desta licitação.

6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de manutenção corretiva, recuperação, adaptação, reforço estrutural, fabricação, soldagem, serralheria, ajuste, instalação e demais intervenções necessárias em estruturas metálicas e mobiliários hospitalares, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, peças, ferramentas, equipamentos e transporte, visando atender às necessidades da Diretoria de Assistência Especializada Fundação Municipal de Saúde.

7.2. A presente contratação abrange a execução de serviços em camas, macas, cadeiras, carrinhos, suportes, mesas, escadas, grades, armários, estruturas metálicas diversas e outros bens patrimoniais similares utilizados nas unidades de saúde e sede da FMS, sempre que houver necessidade de reparo, recuperação, reforço, adaptação ou fabricação de componentes.

7.3. A solução adotada considera o ciclo de vida dos bens, priorizando a manutenção, recuperação e prolongamento de sua vida útil, de modo a reduzir a necessidade de substituições integrais, otimizar os recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços assistenciais e administrativos.

7.4. Os serviços compreendem, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.4.1. soldagem elétrica, MIG, TIG ou outro processo tecnicamente adequado;

7.4.2. cortes, desbastes, lixamentos, desempenos e ajustes estruturais;

7.4.3. substituição, reposição e fabricação de peças, componentes e acessórios metálicos;

7.4.4. recuperação de estruturas danificadas, oxidadas, empenadas, quebradas ou com perda de funcionalidade;

7.4.5. reforço estrutural de mobiliários e equipamentos;

7.4.6. instalação, remoção, desmontagem e remontagem de componentes;

7.4.7. pintura, retoques, acabamento e tratamento anticorrosivo, quando necessário;

7.4.8. adaptações em mobiliários e estruturas, conforme necessidade da Administração;

7.4.9. fabricação de peças ou estruturas metálicas sob medida, quando inviável a reposição por item pronto disponível no mercado.

7.5. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços contínuos, uma vez que a necessidade de serviços de serralheria, metalúrgicos e reparos dos bens patrimoniais ocorrem de forma recorrente e permanente nas unidades de saúde e prédios administrativos,

sendo indispensáveis para preservar as condições de uso, segurança, funcionalidade e durabilidade dos bens.

7.6. Os serviços descritos caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

7.7. Em razão das características de prestação continuada, a duração inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos.

7.8. O início da execução do objeto deverá ocorrer após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo se prazo inferior for fixado pela Administração em razão da urgência do serviço.

7.9. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, no Hospital de Urgência de Teresina – HUT, demais unidades hospitalares mediante ordens de serviço, chamados formais ou solicitações da fiscalização contratual.

7.10. A execução ocorrerá, predominantemente, sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA realizar os atendimentos nos prazos estabelecidos contratualmente.

7.11. Além dos atendimentos corretivos, a CONTRATADA deverá executar intervenções preventivas pontuais, de recuperação, reforço, pintura, ajustes e conservação, sempre que identificada a necessidade de evitar agravamento de danos ou perda funcional dos bens.

7.12. Caso a execução do serviço não possa ser realizada nas dependências da unidade de saúde, a CONTRATADA poderá realizar a retirada do item, mediante autorização da CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, guarda, integridade, devolução e reinstalação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.13. Toda despesa referente ao deslocamento da equipe técnica, transporte de materiais, retirada e devolução de bens, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.14. Ao iniciar o contrato, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pela fiscalização, participar do levantamento inicial das principais demandas existentes, com vistas ao planejamento da execução dos serviços e à organização do atendimento das unidades.

7.15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E RECUPERAÇÃO

7.15.1. Quanto aos serviços de manutenção corretiva, recuperação e adaptação, a CONTRATADA deverá:

7.15.1.1. reparar falhas, quebras, desgastes, avarias e danos estruturais identificados nos bens atendidos;

7.15.1.2. realizar os serviços necessários ao restabelecimento da plena funcionalidade e segurança do item;

7.15.1.3. executar reforços estruturais, substituição de componentes, ajustes, soldas, cortes, confecção de peças e demais intervenções necessárias;

7.15.1.4. utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com o serviço executado;

7.15.1.5. promover, sempre que viável tecnicamente, a recuperação do item antes de recomendar sua substituição integral;

7.15.1.6. realizar, quando necessário, serviços de acabamento, lixamento, pintura e proteção anticorrosiva.

7.15.2. Os serviços corretivos serão executados em número ilimitado de vezes, conforme a necessidade da CONTRATANTE, durante a vigência contratual, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.15.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, materiais, insumos, peças, componentes, ferramental, equipamentos e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços.

7.15.4. Todo item reparado deverá ser devolvido em condições adequadas de uso, segurança, estabilidade e funcionalidade.

7.15.5. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, sem prejuízo de prazo superior previsto pelo fabricante ou pela legislação aplicável.

7.15.6. A responsabilidade pelo traslado da equipe técnica e de todos os meios necessários à execução dos serviços será integralmente da CONTRATADA.

7.15.7. A execução dos serviços deverá observar as boas práticas de manutenção, segurança do trabalho, adequação técnica dos materiais empregados e preservação da rotina das unidades de saúde.

7.16. DOS CHAMADOS E DA EXECUÇÃO

7.16.1. Os serviços serão executados mediante solicitação da fiscalização do contrato, direção da unidade, chefia do setor demandante ou outro responsável formalmente designado pela Administração.

7.16.2. As solicitações poderão ocorrer por ordem de serviço, comunicação escrita, e-mail, telefone, aplicativo institucional ou outro meio formalmente admitido pela CONTRATANTE.

7.16.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados emergenciais no prazo máximo a ser definido no contrato e aos chamados ordinários conforme cronograma e prioridade definidos pela fiscalização.

7.16.4. Os serviços executados deverão ser registrados em ordem de serviço contendo, no mínimo, identificação da unidade atendida, descrição do item, problema identificado, serviço executado, materiais utilizados, data do atendimento e identificação do responsável pela execução.

7.17. DOS RELATÓRIOS E CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.17.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais dos serviços executados, em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:

7.17.1.1. relação das ordens de serviço atendidas no período;

7.17.1.2. identificação das unidades atendidas;

7.17.1.3. descrição sucinta dos serviços executados;

7.17.1.4. materiais e peças utilizados;

7.17.1.5. situação dos serviços concluídos e pendentes;

7.17.1.6. registro das ocorrências relevantes verificadas na execução.

7.17.2. A critério da fiscalização, poderão ser exigidos relatórios complementares, registros fotográficos, detalhamento técnico de serviços específicos e informações adicionais relacionadas à execução contratual.

7.18. DA SIMPLICIDADE OPERACIONAL DA SOLUÇÃO

7.18.1. Considerando a natureza operacional do objeto, a solução adotada prioriza execução prática, atendimento ágil e controle simplificado por meio de ordens de serviço, relatórios mensais e acompanhamento pela fiscalização contratual, não sendo exigido sistema informatizado específico para gestão do contrato.

7.18.2. A ausência de exigência de software específico não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter controle organizado, rastreável e atualizado dos serviços executados, materiais aplicados e demandas atendidas.

7.19. DA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS

7.19.1. A solução contratada busca privilegiar a recuperação e conservação dos bens já existentes, com vistas à economicidade e ao melhor aproveitamento do patrimônio público.

7.19.2. Sempre que identificado item com desgaste progressivo, mas ainda passível de recuperação, poderá a CONTRATANTE solicitar intervenção preventiva pontual, com a finalidade de evitar o agravamento do dano e preservar a funcionalidade do bem.

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Consoante o teor da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, é obrigatória a admissão da adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, devendo ser avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento.

8.2. Nos termos do art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a aplicação do princípio do parcelamento deve considerar a viabilidade técnica da divisão do objeto, o aproveitamento das condições do mercado e a busca pela ampliação da competitividade, sem prejuízo da qualidade e da economicidade.

8.3. Ainda, conforme o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser analisado o impacto da divisão do objeto na execução contratual.

8.4. No presente caso, embora os serviços possam, em tese, ser considerados divisíveis, verifica-se que sua execução demanda atuação contínua, integrada e padronizada, envolvendo múltiplas unidades de saúde e setores administrativos, com atendimentos simultâneos, deslocamento de equipes e necessidade de resposta rápida às demandas.

8.5. A eventual divisão do objeto entre múltiplos contratados poderia acarretar prejuízos relevantes à Administração, tais como:

- dificuldade de coordenação das atividades;
- fragmentação da execução dos serviços;
- aumento do risco de descontinuidade;
- conflitos de responsabilidade entre prestadores;
- prejuízo à padronização dos serviços executados;
- aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização.

8.6. Ressalta-se que os serviços possuem natureza operacional e dinâmica, sendo executados sob demanda, em diversas unidades e setores administrativos, exigindo estrutura técnica, logística e gerencial unificada, o que inviabiliza, do ponto de vista prático e operacional, a divisão do objeto em itens isolados.

8.7. Ademais, a contratação de múltiplos prestadores implicaria aumento significativo do custo administrativo, em razão da necessidade de gerenciamento de diversos contratos, ordens de serviço, medições e fiscalizações distintas, sem garantia de ganho econômico proporcional.

8.8. Diante desse cenário, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, sendo recomendada a contratação por lote único, de modo a assegurar a eficiência, a padronização, a economicidade e a adequada gestão contratual.

8.9. A adoção de lote único encontra respaldo na Súmula 247 do TCU, uma vez que a divisão do objeto comprometeria o conjunto da execução e resultaria em prejuízo à Administração.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações da ANVISA;

9.1.2. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;

9.1.3. Forneça aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;

9.1.4. Realize programa interno de treinamento de seus empregados, anualmente, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.1.5. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 25 de outubro de 2006;

9.1.6. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, no que couber.

9.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.2.1. Não será admitida a participação de consórcios, nesta licitação visando maior **eficiência operacional, segurança jurídica e vantajosidade econômica** para a administração pública.

As principais justificativas incluem:

- **Complexidade na Gestão e Fiscalização:** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários vinculados à Diretoria de Assistência Especializada, requer muitas vezes manutenção contínua, substituição rápida em caso de quebra e suporte técnico, dentre outros. A presença de um consórcio (várias empresas) pode dificultar a identificação do responsável direto pela manutenção ou reposição, gerando morosidade e prejudicando a operação.

- **Riscos de Responsabilidade Solidária e Trabalhista:** Em consórcios, as empresas respondem solidariamente. Se uma das empresas do consórcio sofrer bloqueios judiciais, dívidas trabalhistas ou previdenciárias, a execução de todo o contrato pode ser paralisado, trazendo graves repercussões à administração e na prestação da assistência em saúde.

- **Necessidade de Identificação Clara do Responsável:** A contratação em apreço não é um serviço de engenharia complexo que exige união de esforços técnicos. Em geral, prefere-se contratar uma única empresa responsável pela disponibilidade, operacionalização e garantia do objeto, visando maior agilidade e resolutividade na demanda.

9.3. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.3.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

As principais justificativas técnicas e jurídicas para a não permissão, são:

- **Desrespeito ao Princípio da Eficiência:** A contratação de cooperativas pode dificultar a gestão do contrato. Em caso de necessidade de aditivos, pagamentos ou responsabilidades, a necessidade de anuência de múltiplos cooperados, em vez de um único representante legal da empresa, pode gerar morosidade e ineficiência na execução do objeto.

- **Incompatibilidade com o Objeto Social:** Muitas cooperativas de trabalho não possuem em seu estatuto social a atividade de prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários, restringindo-se a serviços profissionais. A falta de adequação ao objeto da licitação é causa de inabilitação.

9.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de integralidade advinda do objeto da contratação, já que se trata de lote único para a prestação dos serviços almejados nas unidades de saúde vinculadas à DAE.

9.4.2. Observa-se que na presente contratação a empresa contratada deve responsabilizar-se por todo o serviço solicitado, não sendo oportuna a subcontratação.

9.5. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

9.5.1 Para a fiel execução dos compromissos ajustados entre Contratante e Contratada, a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5 (cinco) por cento do valor global do Contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei 14.133/2021.

9.6. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

LOTE	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários vinculados à Diretoria de Assistência Especializada, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos e unidades de saúde, vinculados à DAE.	UNIDADE	SERVIÇO

9.7 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (Itens que compõe o objeto principal)

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Cadeira de Inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Cadeira de Ferro Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Camas de Inox tipo UTI Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Camas de Ferro tipo UTI Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Camas em Ferro tipo enfermaria Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Macas de inox com e sem fixação das laterais de proteção para pacientes Serviço de reforma, desempenho, fixação das laterais, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Cadeira de rodas em inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Cadeira de rodas em ferro Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Cadeira fixa com rodízio tipo secretária, executiva e diretor Serviço de reforma nas estruturas metálicas e estofamento, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Longarinas Serviço de reforma, estofamento, desempenho, fixação de assento e encosto, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio nas estruturas metálicas quando necessário;

Mesa Cirúrgica Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Mesa de medicamento de mayo e de refeitório, todas em inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Mesa de transporte diversos, em inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Lixeiras em inox Serviço de manutenção, reforma estrutural, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Lixeiras em ferro Serviço de manutenção, reforma estrutural, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Lixeiras em fibra Conserto do acionador pedal e pintura quando necessário;
Portas diversas em inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Portas diversas em ferro Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Portões em metalon e chapa de aço Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, substituição de trilho, substituição de guia, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Carro de transporte de alimentos, curativos, emergência, anestesia, parada, roupas e outros carros de transporte; Serviço de reforma, recuperação, desempenho, substituição de rodízio quando necessário, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Carro de transporte em fibra Conserto de dobradiças, substituição do rodízio, e pintura quando necessário;
Fixação e reforço em prateleiras e portas dos armários e substituição de dobradiças quando necessário Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Mãos francesas Fixação, serviço de reforma, desempenho, confecção, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário
Sifão dos expurgos e dejetos diversos, em metal Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário
Cadeiras giratórias e fixas em geral Serviço de reforma na estrutura de ferro, inox ou metálica, serviço de reforma em estofamento, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Caldeirões do setor de nutrição Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;

Máquinas de lavar e centrifugar industrial Serviço de reforma, desempenho, pintura especializada ante ferrugem para os equipamentos, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Escadinhas de dois degraus para leito Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Suporte de soro com haste em inox e ferro. Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Biombos em ferro e inox. Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Coífas e tubulações de ar em metal Serviço de reforma, desempenho, pintura em geral e nas telas duplas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Grelhas diversas, em metal Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Serviços de Tornearia Serviços de Tornearia diversos.
Corrimão Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Grades de Proteção Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Trilhos e suportes de cortinas hospitalares Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Bancadas metálicas Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Estruturas Metálicas em Geral Serviço de confecção e reforma de estruturas metálicas diversas em ferro ou inox para uso hospitalar, com desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidades de saúde que serão atendidas por esta licitação:

As unidades de saúde contempladas nesta licitação, tendo em vista a especificidade do objeto, bem como o levantamento de demanda, estão descritos no Anexo 15001445, todas vinculadas à DAE, abaixo descritos:

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - DAE 3228-8747 / 8752
Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto
GEAFH e CAF 3218-2220
Rua 13 de Maio, 2756 - Vermelha
CMAM e PROVIDA - 99490-9140
Rua Álvaro Mendes, 1557, Centro
HOSPITAIS E CAPS
HOSPITAL E MATERNIDADE DO BUENOS AIRES 3225-7124/3225-7267/3214-2600
Rua Miguel Alves, s/n - Memoreare
HOSPITAL MARIANO CASTELO BRANCO (STA Mª DA CODIPI) 3217-3267

Alameda Francisco Nogueira, s/n, Conjunto Francisca Trindade - Bairro Santa Rosa
HOSPITAL DR. OZÉAS SAMPAIO (BAIRRO MATADOURO) 3217-4113/3217-4141 / 3217-4072
Rua Rui Barbosa, 3426 - Matadouro
HOSPITAL DO PRIMAVERA 3198-3701/3708/3703/3704/3705
Av. Duque de Caxias, s/n - Primavera
HOSPITAL ALBERTO NETO (DIRCEU II) 3198-3706/3707/3708/3709
Quadra 250, Casa 50 - Dirceu II
HOSPITAL, MATERNIDADE E UPA SATÉLITE 3231-5843 /3235-2074/3132-5994
Rua Rotary Club, 4265 - Satélite
UPA RENASCENÇA 3198-3740/3741/3742/3743
Rua Rio Verde, 2810 - Renascença III
MATERNIDADE WALL FERRAZ 3236-1968/3198-3724/3726
Praça dos Correios, s/n - Dirceu II
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT 3198-3686/3218-5199/5445/5666/5678/6466
Rua Otto Tito, 1820 - Redenção
HOSPITAL DO MONTE CASTELO 3215-9123/9124
Rua Antonio Cavour de Miranda, 357 - Monte Castelo
HOSPITAL DO PARQUE PIAUÍ 3220-5429/3220-4747/3198-3721/3298-3719/3720
Rua Marechal Rondon, 6262 - Parque Piauí
HOSPITAL E MATERNIDADE DO PROMORAR 3198-3689/3211-7396/3220-3536
Rua Ulisses Guimarães, s/n - Promorar
UPA PROMORAR 3198-3689/3211-7396/3220-3536
Av. Transversal 2, 145 - Promorar
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 3218-9300/3216-5652/3218-2880/3218-1447
Rua Coronel Luís Ferraz, 3390 - Macaúba
C.I.S. LINEU ARAÚJO 3198-3669/3215-9131/4733/4344/5144
Rua Magalhães Filho, 152 - Centro
CAPS NORTE 3198-3754/3213-2080/3215-9132
Rua Presidente Lincoln, 4727 - São Joaquim
CAPS Leste 3198-3757/3216-6422
Rua Visconde da Parnaíba, 2435 - Horto Florestal
CAPS i 3198-3755/3223-9661
Rua Coronel César, 1566 - Morada do Sol
CAPS SUDESTE 3198-3752/3236-2080
Rua Poncion Caldas, Loteamento Parque do Sol, Colorado - Renascença
CAPS AD 3198-3765/3215-7762
Rua Quintino Bocaiúva, 2978 - Macaúba
CAPS II SUL 3198-3758/3218-4865
Av. Barão de Gurgueia, 2913 - Pio XII
CAPS III 3198-3751/3221-6422/3221-0092
Rua Costa Rica, 466 - Três Andares
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - SRT 3221-4472/3198-3760
Rua Climério Bento Gonçalves, 705 - São Pedro

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, abrangendo manutenção corretiva, recuperação, reforma, solda, pintura, reforço estrutural, fabricação, adaptação, montagem, desmontagem e demais intervenções necessárias em mobiliários, estruturas metálicas e bens similares existentes nas unidades de saúde.

11.1.2. A execução dos serviços compreenderá, dentre outros, cama hospitalar, maca, cadeira, mesa, carrinho, escada, suporte, grade, arquivos, estantes, armários, portas, grades, suportes, mesas e outros bens patrimoniais metálicos ou de uso contínuo que demandem intervenções metalúrgicas, serralheria, soldagem, recuperação estrutural ou acabamento.

11.1.3. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive fornecimento de materiais, insumos, peças, ferragens, chapas, tubos, eletrodos, discos, tintas, lixas, acessórios, ferramentas, equipamentos, mão de obra, transporte e demais itens necessários, correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

11.1.4. Os serviços serão prestados para as unidades relacionadas no item 10 deste TR, tendo em vista que todas estão subordinadas à DAE/FMS.

11.1.5. O início da execução ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

11.1.6. A CONTRATADA deverá dispor de equipe suficiente e estrutura operacional compatível para atendimento contínuo das demandas, inclusive com deslocamento até as unidades atendidas.

11.1.7. Caso não seja possível iniciar os serviços no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas, com a devida antecedência, para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

11.1.8. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, salvo condição específica acordada entre as partes, haja vista que alguns serviços necessitam ser realizados nas unidades (*in loco*) pois o item pode não ser passível de retirada (exemplo: portão).

11.1.9. Quando a execução não puder ser realizada nas dependências da Contratada, a realização do serviço *in loco* dependerá de autorização da Contratante e/ou da da Gestão da Unidade, sem ônus adicional para a Administração.

11.1.10. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente identificados, com uniforme e/ou crachá funcional, e atuar exclusivamente nas áreas relacionadas à execução dos serviços.

11.1.11. A CONTRATANTE poderá emitir ordens de serviço conforme a necessidade, indicando a unidade, o item, a descrição sucinta do problema e o tipo de intervenção necessária, cabendo à CONTRATADA realizar vistoria, diagnóstico e execução do serviço.

11.1.12. Os serviços deverão ser executados de forma a restabelecer a plena funcionalidade, segurança, estabilidade, acabamento e condições adequadas de uso do bem atendido.

11.1.13. A CONTRATADA deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável, a recuperação e reforma dos bens existentes, evitando substituições integrais desnecessárias e promovendo a economicidade na gestão do patrimônio público.

11.1.14. Além das demandas corretivas, a CONTRATADA poderá executar serviços preventivos pontuais, tais como reforços, ajustes, soldas complementares, tratamento de corrosão, pintura e recuperação de estruturas com desgaste progressivo, quando solicitado pela CONTRATANTE.

11.1.15. Os serviços deverão ser executados com observância às normas de segurança do trabalho, especialmente nas atividades de soldagem, corte, lixamento, pintura e movimentação de materiais.

11.1.16. A CONTRATADA será integralmente responsável pela proteção dos ambientes onde os serviços forem executados, devendo adotar medidas para evitar danos ao piso, paredes, instalações, equipamentos adjacentes e demais bens da unidade, quando o serviço for prestado *in loco*.

11.1.17. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo, organizado e em condições adequadas de uso, promovendo o recolhimento de resíduos, sobras de materiais, sucatas e demais rejeitos gerados na execução.

11.1.18. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

11.1.18.1. Os serviços ordinários deverão ser executados, preferencialmente, no horário de funcionamento administrativo da unidade, salvo quando houver necessidade de ajuste operacional definido pela fiscalização, quando for realizado serviço *in loco*.

11.1.18.2. Os atendimentos emergenciais deverão observar os seguintes prazos máximos:

- a) chamados emergenciais: até 6 (seis) horas
- b) chamados urgentes: até 24 (vinte e quatro) horas
- c) demais serviços: conforme programação

11.1.18.3. O prazo para correção de serviço executado em desacordo será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da fiscalização.

11.1.18.4. O prazo para conclusão definitiva do serviço será definido conforme a complexidade da demanda, devendo a CONTRATADA observar os prazos fixados pela fiscalização e justificar formalmente eventuais impossibilidades supervenientes.

11.1.19. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1.19.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA será responsável por todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

11.1.19.2. O fornecimento de chapas, perfis, tubos, ferragens, parafusos, porcas, arruelas, dobradiças, rodízios, puxadores, soldas, tintas, fundos anticorrosivos, massas, lixas, abrasivos e demais insumos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.19.3. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade da oferta completa do serviço com a execução regular das demandas advindas das unidades, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados.

11.1.20. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1.20.1. A proposta deverá considerar a execução dos serviços nas dependências da CONTRATADA. Caso o serviço necessite ser realizado nas dependências das unidades vinculadas à DAE, incluindo deslocamentos, atendimentos simultâneos, fornecimento de materiais e pluralidade de demandas, este custo deve ser considerado no momento da proposta.

11.1.20.2. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos na proposta, inclusive deslocamentos, tributos, fretes, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs, transporte, carga e descarga, montagem, desmontagem, retirada e reinstalação de itens.

11.1.20.3. A CONTRATADA deverá possuir ferramentas e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, incluindo, no mínimo, máquinas de solda, esmerilhadeiras, lixadeiras, furadeiras, ferramentas manuais, equipamentos de corte, instrumentos de medição e demais recursos necessários à execução contratual.

11.1.21. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1.21.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do serviço pela CONTRATANTE.

11.1.21.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá refazer, corrigir ou complementar, sem ônus para a Administração, qualquer serviço que apresente falha, vício, defeito de execução ou inadequação técnica.

11.1.22. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1.22.1. Ao final da vigência contratual, a CONTRATADA deverá:

- a) apresentar relatório consolidado dos serviços executados no período;
- b) apresentar relação dos principais materiais empregados, quando solicitado pela fiscalização;
- c) concluir os serviços iniciados e pendências existentes dentro do prazo contratual ou conforme definido pela Administração;
- d) prestar as informações finais necessárias à adequada transição contratual.

11.2 VISTORIA

11.2.1. A vistoria técnica prévia é facultativa, considerando a natureza do objeto, que envolve a execução de serviços de serralheria, metalúrgicos e reparo de bens patrimoniais sob demanda.

11.2.2. A permissão de vistoria técnica prévia justifica-se pela possível necessidade de que as licitantes tenham conhecimento das condições reais de execução do objeto, de modo a permitir o adequado dimensionamento de suas propostas e a correta avaliação dos custos envolvidos, especialmente quanto:

- a) ao estado de conservação dos mobiliários, estruturas metálicas e demais bens patrimoniais abrangidos pela contratação;
- b) à diversidade, complexidade e volume estimado das intervenções;
- c) às condições físicas e operacionais de acesso às unidades e setores abrangidos;
- d) à logística de deslocamento entre hospitais e unidades de saúde.
- e) à necessidade de eventual retirada, transporte, guarda temporária, devolução e reinstalação de bens;
- f) à execução de atividades como solda, corte, pintura, reforço estrutural, adaptação, recuperação e fabricação de peças ou componentes metálicos;
- g) às condições específicas dos ambientes em que os serviços poderão ser realizados, inclusive quanto à preservação da rotina assistencial, administrativa e operacional da FMS.

11.2.3. A vistoria prévia visa, ainda, mitigar riscos de falhas na execução contratual, atrasos no atendimento das demandas, pedidos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro, abandono contratual, execução inadequada dos serviços e alegações posteriores de desconhecimento das condições locais.

11.2.5. A vistoria quando realizada, deverá ser feita por responsável técnico, representante legal da empresa ou preposto com vínculo formal comprovado com a licitante.

11.2.6. Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e documento emitido pela licitante que comprove sua condição de representante legal, responsável técnico ou preposto com vínculo formal.

11.2.7. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo assegurada aos interessados a disponibilização de datas e horários distintos para sua realização, em condições isonômicas.

11.2.8. A vistoria será realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 12h, acompanhada por servidor designado pela Administração para esse fim.

11.2.13. Em razão da possibilidade da vistoria, não serão admitidas, em qualquer fase da execução contratual, alegações de desconhecimento das condições locais, do estado de conservação dos bens, da complexidade das intervenções, das dificuldades de acesso, da logística entre unidades ou de quaisquer outros fatores que possam influenciar na formulação da proposta ou na execução dos serviços.

11.2.14. A faculdade de vistoria técnica prévia não possui caráter restritivo à competitividade, mas constitui medida de planejamento, segurança contratual, eficiência administrativa e mitigação de riscos, compatível com a natureza do objeto e necessária à seleção de proposta exequível e adequada ao interesse público.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.7. O **fiscal setorial** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. O **fiscal setorial** do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o **fiscal setorial** do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3. O **fiscal setorial** do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o **fiscal setorial** do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5. O **fiscal setorial** do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

12.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos **fiscais administrativo e setorial** quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
- 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 13.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 13.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
- 13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 13.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.1.13. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso dos representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências das unidades.
- 13.1.14. Cada unidade hospitalar deverá disponibilizar um responsável para gerenciar o contrato da unidade e fazer o acompanhamento da prestação do serviço *in loco*.
- 13.1.15. Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, em todas as etapas da prestação do serviço, verificando minimamente:
- a) condições locais de execução do serviço;
 - b) qualidade e funcionamento dos equipamentos relacionado à execução do contrato.
 - c) o uso de todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) pelos funcionários da empresa.
 - d) os tipos de tratamento dispensados aos resíduos.
 - e) a conduta e comportamento dos funcionários e profissionais da contratada.
 - f) a satisfação com a prestação do serviço.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que couber.
- 13.2.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05(cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

13.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.2.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.2.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.2.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.2.1.19. Entregar o serviço constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

13.2.1.20. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, devidamente identificados por crachás ou afins, com uso obrigatório dos EPI's recomendados, devendo substituir empregados, imediatamente, que a atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público.

13.2.1.21. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança do funcionário;

13.2.1.22. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações da unidade, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas alterações estruturais que possam comprometer a fiel execução do contrato.

13.2.1.23. Ser responsável pelos danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causadas por seus empregados à Fundação Municipal de Saúde, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.2.1.24. Prestar os serviços objeto deste contrato, conforme frequência e os horários fixados pela Fundação Municipal de Saúde.

13.2.1.25. Não deixar, e hipótese nenhuma, faltar materiais e/ou insumos necessários à realização dos serviços, bem como substituir imediatamente equipamentos que, por ventura, apresentarem defeitos ou inconformidades.

13.2.1.26. Atender às solicitações da Contratante quanto:

13.2.1.26.1. à substituição dos empregados, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.2.1.26.2. à esclarecimento ou informação, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

13.2.1.26.3. à qualidade da execução dos serviços e/ou uso de materiais, equipamentos e afins.

13.2.1.26.4. à métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que julgar necessários.

13.2.1.26.5. instruir e treinar seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas dos hospitais e das unidades de saúde, relativa às atividades a serem desempenhadas, à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo.

13.2.1.27 Atender às solicitações da CONTRATANTE no prazo estabelecido, observando especialmente:

13.2.1.27.1. Os atendimentos emergenciais deverão observar os seguintes prazos máximos:

a) chamados emergenciais: até 6 (seis) horas

b) chamados urgentes: até 24 (vinte e quatro) horas

c) demais serviços: conforme programação

13.2.1.28 Disponibilizar canal de comunicação direto (telefone e/ou aplicativo de mensagens) para atendimento de chamados;

13.2.1.29 Comparecer, sempre que convocada, a reuniões com a fiscalização para alinhamento da execução contratual;

13.2.1.30. Permitir, a qualquer tempo, a realização de diligências pela CONTRATANTE em sua sede ou local de execução dos serviços, para verificação da capacidade operacional e cumprimento das obrigações contratuais;

13.2.1.31. Arcar com todos os custos decorrentes de deslocamento entre as unidades de saúde e setores administrativos abrangidos pela contratação;

13.2.1.32. Assumir integral responsabilidade pelo dimensionamento de sua proposta, não sendo admitida alegação futura de desconhecimento das condições de execução.

13.2.1.33. Executar os serviços de manutenção, recuperação, reforma, solda, corte, reforço estrutural, pintura e fabricação de peças metálicas, conforme demanda da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas aplicáveis e boas práticas de execução;

13.2.1.34 Manter estrutura operacional compatível com a complexidade e volume dos serviços, incluindo equipe técnica suficiente, ferramentas, equipamentos e logística necessários ao atendimento simultâneo das unidades de saúde;

13.2.1.35 Disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em serviços metalúrgicos, devendo garantir a continuidade dos serviços sem interrupções;

13.2.1.36 Manter, durante toda a execução contratual, sede, oficina ou base operacional instalada na cidade de Teresina/PI ou região metropolitana, devidamente estruturada para execução dos serviços e atendimento às demandas da CONTRATANTE;

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

14.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.13. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

14.17. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

14.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

14.18.1. Cópia legível do empenho;

14.18.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

14.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

14.18.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.18.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

14.19. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no

site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

14.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

14.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

14.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.24. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Da avaliação de medição

14.32. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

14.33. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da

prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.34. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.35. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.36. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.37. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.38. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.39. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.40. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.41. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.42. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 15% (QUINZE por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

14.42. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

14.43. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

14.44. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão

adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

14.45. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente **na Tabela 1, indicada no tópico 12**, totalizem ou ultrapassem o limite de 15% em cada uma das respectivas medições, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.

14.46. Indicadores de medição de resultados e critérios de glosas conforme Tabela 1, indicada no tópico 12.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços.

15.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fará jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

15.1.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PELA REFORMA TRIBUTÁRIA

15.2.1 Os licitantes deverão elaborar suas propostas de preços considerando exclusivamente as alíquotas dos tributos vigentes na data de sua apresentação (PIS, COFINS, ISS e/ou ICMS), as quais deverão constar expressamente detalhadas na Planilha de Custos e Formação de Preços.

15.2.2 A Administração reconhece que os valores contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, à medida que os tributos atuais forem substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme o cronograma da Emenda Constitucional nº 132/2023.

15.2.3 A concessão do reequilíbrio fica condicionada à comprovação técnica da alteração na carga tributária efetiva suportada pela Contratada. Para fins desta comprovação, não basta a mera alteração legislativa das alíquotas nominais, devendo a Contratada demonstrar o impacto real em seus custos, considerando obrigatoriamente:

a) Os efeitos da não cumulatividade plena, com o aproveitamento integral de créditos sobre insumos e aquisições;

- b) A nova forma de determinação da base de cálculo (cálculo "por fora");
- c) A extinção ou redução proporcional dos tributos substituídos (PIS, COFINS, IPI, ISS e ICMS).
- X.4. Em conformidade com o Art. 375 da LC nº 214/2025, a Administração procederá à revisão de ofício sempre que for constatada a redução da carga tributária efetiva em favor da Contratada.
- 15.2.4 O licitante deve autorizar expressamente a Administração Municipal a consultar seu histórico de créditos de IBS e CBS junto ao Ambiente de Dados Nacional, bem como a fornecer cópia das memórias de cálculo da apuração assistida apresentada pelo Comitê Gestor do IBS ou pela Receita Federal, conforme o caso (Art. 46 da LC 214/2025).

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
 - moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
- O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Será ainda, para efeito de aplicação de multas aplicado os percentuais e atribuído graus às infrações conforme tabela a seguir:

TABELA 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA

1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os postos de serviço contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2 % por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência	04	1,6 % por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado/dia;	03	0,8 % por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado; por ocorrência;	01	0,3% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10.	Efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência;	06	4,0 % por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos; por funcionários e por dia;	04	1,6 % por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido pela fiscalização para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho; por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço; por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência;	02	0,4% por dia
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em veículos, equipamentos e similares;	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 2 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionários e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,3 % por dia
23.	Entregar os vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,3 % por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,3 % por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do órgão por funcionário e por dia;	01	0,3 % por dia

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

17.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

18. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor do lote, somados os valores unitários, fixado neste Termo de Referência.

18.1.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO, por lote, considerando o menor valor unitários dos bens.

18.1.2. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.

18.2. A proposta deverá conter:

18.2.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

18.2.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame (havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

18.2.3. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para eventuais comunicações, inclusive notificações.

18.3. Critérios de Aceitação da Proposta:

18.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO).

18.3.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência.

18.3.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

18.3.4. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do serviço.

18.3.5. O interessado deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos serviços para os quais deseja concorrer.

19. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

19.1 Habilitação jurídica

19.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2. Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

19.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

20.14. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

19.1.8. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando aplicável.

19.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.1.10 Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.3 Qualificação Econômico-Financeira

19.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

19.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

19.3.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

19.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

19.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

19.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

19.4 Qualificação Técnica da Empresa

19.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da matriz ou filial da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da contratação (empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, tornearia, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários). O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

19.4.2. Alvará de funcionamento da sede Empresa.

19.5. Qualificação Técnico-Profissional da Empresa

19.5.1. Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa. O vínculo do profissional poderá ser comprovado por intermédio do contrato social (se sócio), ou da carteira de trabalho, ou do contrato de prestação de serviço, ou ficha de registro de empregado, ou outro documento correspondente.

19.5.2. Comprovar registro no CREA do Responsável Técnico: Engenheiro Civil, Metalúrgico, Mecânico ou afim desde que legalmente amparado, bem como seu acervo técnico do RT compatível com o serviço licitado;

19.5.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT) - Profissional: Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente profissionais com experiência em projetos metalúrgicos e que se relacionam com o objeto contratual.

19.5.4. Relação de Equipamentos e Pessoal: Lista detalhada da estrutura que será utilizada na execução do contrato, como equipamentos de solda (MIG, TIG, Eletrodo), corte (plasma, laser), dobra e medição, dentre outros.

20. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 A estimativa do valor da Contratação feita pelo mapa comparativo de preços, elaborado da GECOM/DCP é de:

R\$ 4.736.421,00. (quatro milhões setecentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e um reais).

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 A adequação orçamentária indicada pelo NUOREM-DAF 15560670:

Despesa: 3 3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2 . 448 - Gestão e Manutenção das Maternidades Municipais.

Ação Programática: 4 . 133 - Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria.

Fontes de Recursos:

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

22. CONDIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

22.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

22.2.1.1 “prática obstrutiva”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

23.4. É facultado à Administração, nos termos do art. 59, §2º e art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

23.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

23.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente.

23.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

ANEXO I - IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE GLOSAS:

INDICADOR 01	
ITEM	PREPOSTO - Quantidade
Finalidade	Garantir Preposto na gestão do contrato
Meta a Cumprir	Manter Preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	<u>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</u> de falta de preposto da CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdure até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo.
INDICADOR 02	
ITEM	PREPOSTO - Qualidade da Gestão
Finalidade	Garantir Preposto com adequada gestão dos serviços

Meta a Cumprir	Morosidade ou ineficácia das ações do Preposto da Contratada
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de não conformidades contratuais constatadas e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do Preposto às solicitações da Fiscalização da CONTRATANTE.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,10% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 0,20% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 0,50% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos para a CONTRATANTE, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a substituição do profissional Preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.
INDICADOR 03	
ITEM	CUMPRIMENTO DE PRAZOS
Finalidade	Garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE.
Meta a Cumprir	Garantir o pleno cumprimento dos prazos estipulados em contrato, assim como, daqueles estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE ou acordados junto à mesma.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de descumprimentos de prazos.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
INDICADOR 04	
ITEM	GESTÃO DE RH - Qualificação do Pessoal
Finalidade	Garantir Atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a Cumprir	Não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: de não conformidade com os critérios e exigências legais ou contratuais.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Tal exigência aplica-se, inclusive aos casos de executantes subcontratados, conforme contrato e anexos.
INDICADOR 05	
ITEM	GESTÃO DE RH - Efetivo de Pessoal x Demandas
Finalidade	Garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da CONTRATANTE, e de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta de quantidade inadequada.

Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de Ocorrências no mês: de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 06	
ITEM	GESTÃO DE RH - Regularidade Legal/Fiscal/Tributos
Finalidade	Garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc., cabíveis à CONTRATADA, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos.
Meta a Cumprir	Manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de Ocorrências no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no mês = 5% do valor da medição mensal.
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, a lista de documentos e comprovantes exigidos em contrato e conforme orientações da IN05 - Instrução Normativa 05 de 23 de maio de 2017, para o pagamento da medição, devendo, ainda, apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a Fiscalização da CONTRATANTE solicitar.
INDICADOR 07	
ITEM	EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS - Quantidade
Finalidade	Garantir adequada Quantidade de seus recursos
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de recursos, equipamentos, acessórios, veículos, ferramentas, etc. independente de solicitação da CONTRATANTE.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de Ocorrências no mês: de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a falta de recursos ou itens necessários, vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 08	
ITEM	EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS - Qualidade
Finalidade	Garantir adequada Qualidade de seus recursos
	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a manutenção de recursos com adequada qualidade, não permitindo o uso de equipamentos, acessórios, veículos,

Meta a Cumprir	ferramentas, etc. de baixa qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo manter processos adequados de controle e monitoramento, e garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da CONTRATANTE.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de itens defeituosos, de baixa qualidade, com uso de improvisos, etc.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 9	
ITEM	SMS - Segurança do Trabalho
Finalidade	Garantir adequada gestão da Segurança do Trabalho em suas atividades
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da CONTRATANTE, não permitindo a atuação insegura, ou outras não conformidades, como: atuação sem uso de EPI's ou de Uniformes, procedimentos, etc., Além disso, deverá estabelecer e manter o uso de O.S. - Ordem de Serviço, garantir todos os treinamentos que se fizerem necessários aos serviços e o uso de boas práticas de SMS, inclusive com a realização de Diálogos de SMS, conforme previsão contratual.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 5% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 10	
ITEM	SMS - Meio Ambiente
Finalidade	Garantir adequada gestão da Segurança do Trabalho em suas atividades
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, adequada gestão e fiscalização dos seus processos, na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da CONTRATANTE, não permitindo a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente, além de garantir todos os treinamentos que se fizerem necessários aos serviços e o uso de boas práticas de SMS.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 5% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato

Observações	Se a não conformidade detectada, vir a gerar atrasos nos serviços, riscos, perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, a pessoas ou bens, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
-------------	--

ANEXO II DECLARAÇÃO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (FACULTATIVA)

CONTRATAÇÃO Nº XX/XXXX

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a empresa abaixo relacionada, por meio de seu representante habilitado tecnicamente, VISTORIOU o local onde serão executadas parte dos serviços, objeto desta contratação, bem como tomou conhecimento das condições dos locais que estão envolvidos nas etapas da prestação de serviços.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Empresa:

CNPJ:

Nome do representante:

RG: Assinatura:

IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL/UNIDADE DE SAÚDE Hospital/Unidade de Saúde:
.....

Nome do servidor responsável:

Assinatura:

Teresina, / /

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Berté, Enfermeira**, em 03/08/2026, às 11:27, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Eronice Ribeiro de Moraes Araújo, Gerente de Assistência Hospitalar**, em 03/08/2026, às 11:41, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Gina Nogueira Matias, Diretora de Assistência Especializada**, em 03/08/2026, às 12:39, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 04/08/2026, às 13:18, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **16095588** e o código CRC **7192C613**

Referência: Processo nº 00045.037294/2025-
37

SEI nº 16095588

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>

ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

A:

A/C: Sr.

Prezado Coordenador, apresentamos a nossa proposta para aquisição de (xxxxx) conforme descrição constante do Anexo I do Termo de Referência, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE	TIPO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
			(MEDIDA)		REDE		
01	1.1	Cadeira de Inox	unidade	serviço	1.700		
		Serviço de reforma, desempenho,					
		pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.2	Cadeira de Ferro	unidade	serviço	1.700		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com					
		gás argônio quando necessário;					
	1.3	Camas de Inox tipo UTI	unidade	serviço	1.700		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.4	Camas de Ferro tipo UTI	unidade	serviço	1.700		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.5	Camas em Ferro tipo enfermaria	unidade	serviço	2.900		

		Serviço de reforma, desempenho,					
		pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.6	Macas de inox com e sem fixação das laterais de proteção	unidade	serviço	1.700		
		para pacientes					
	1.7	Serviço de reforma, desempenho, fixação das laterais, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	1.200		
		Cadeira de rodas em inox					
	1.8	Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	1.200		
		Cadeira de rodas em ferro					
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.9	Cadeira fixa com rodízio tipo secretária, executiva e diretor	unidade	serviço	800		
		Serviço de reforma nas estruturas metálicas e estofamento, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
		Serviço de reforma nas estruturas metálicas e estofamento, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.10	Longarinas	unidade	serviço	1.200		

		Serviço de reforma, estofamento, desempenho, fixação de assento e encosto, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio nas estruturas metálicas quando necessário;					
	1.11	Mesa Cirúrgica	unidade	serviço	240		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com					
		gás argônio quando necessário;					
	1.12	Mesa de medicamento de mayo e de refeitório, todas em inox	unidade	serviço	900		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.13	Mesa de transporte diversos, em inox	unidade	serviço	700		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.14	Lixeiras em inox	unidade	serviço	240		
		Serviço de manutenção, reforma estrutural, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.15	Lixeiras em ferro	unidade	serviço	240		
		Serviço de manutenção, reforma estrutural, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.16	Lixeiras em fibra	unidade	serviço	120		
		Conserto do acionador pedal e pintura quando necessário;					
	1.17	Portas diversas em inox	unidade	serviço	240		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG					

		com gás argônio quando necessário;					
	1.18	Portas diversas em ferro Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	240		
	1.19	Portões em metalon e chapa de aço Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, substituição de trilho, substituição de guia, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	120		
	1.20	Carro de transporte de alimentos, curativos, emergência, anestesia, parada, roupas e outros carros de transporte; Serviço de reforma, recuperação, desempenho, substituição de rodízio quando necessário, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	480		
	1.21	Carro de transporte em fibra Conserto de dobradiças, substituição do rodízio, e pintura quando necessário;	unidade	serviço	120		
	1.22	Fixação e reforço em prateleiras e portas dos armários e substituição de dobradiças quando necessário Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	600		
	1.23	Mãos francesas Fixação, serviço de reforma, desempenho, confecção, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio	unidade	serviço	480		

		quando necessário					
	1.24	Sifão dos expurgos e dejetos diversos, em metal					
		Serviço de reforma, desempeno, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário	unidade	serviço	480		
	1.25	Cadeiras giratórias e fixas em geral					
		Serviço de reforma na estrutura de ferro, inox ou metálica, serviço de reforma em estofamento, desempeno,	unidade	serviço	600		
		pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.26	Caldeirões do setor de nutrição					
		Serviço de reforma, desempeno, pintura, solda elétrica e/ou TIG com	unidade	serviço	60		
		gás argônio quando necessário;					
	1.27	Máquinas de lavar e centrifugar industrial					
		Serviço de reforma, desempeno, pintura especializada ante ferrugem para os equipamentos, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando	unidade	serviço	240		
		necessário;					
	1.28	Escadinhas de dois degraus para leito					
		Serviço de reforma, desempeno, pintura, substituição de borrachas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	600		
	1.29	Suporte de soro com					
		haste em inox e ferro.	unidade	serviço	600		

		Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.30	Biombos em ferro e inox.	unidade	serviço	600		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.31	Coifas e tubulações de ar em metal	unidade (metros)	serviço	240		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura em geral e nas telas duplas, solda elétrica e/ou TIG com gás					
		argônio quando necessário;					
	1.32	Grelhas diversas, em metal	unidade	serviço	240		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.33	Serviços de Tornearia	unidade	serviço	900		
		Serviços de Tornearia diversos.					
	1.34	Corrimão	unidade (metros)	serviço	120		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.35	Grades de Proteção	unidade	serviço	240		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.36	Trilhos e suportes de cortinas hospitalares	unidade (metros)	serviço	240		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio					

		quando necessário;					
	1.37	Bancadas metálicas	unidade (metros)	serviço	240		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.38	Estruturas Metálicas em Geral	unidade (metros quadrados)	serviço	600		
		Serviço de confecção e reforma de estruturas metálicas diversas em ferro ou inox para uso hospitalar, com desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	VALOR TOTAL						

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.”

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico. (prazo não inferior a 90 (noventa) dias).
3. Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____
Tel/Fax: _____ E-mail: _____
CEP: _____ Cidade: UF: _____
Banco: Agência: C/C: _____

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____
Local /Data: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

**MODELO DE DECLARAÇÃO
FATO IMPEDITIVO**

(Timbre ou identificação do licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação, que possui as condições de habilitação previstas no edital, e, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

I - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Representante Legal

ANEXO IV

DECLARACAO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

A:

A/C: Sr.

A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº ____/2026 para Contratação de empresa para fornecimento de _____, a fim de atender as necessidades da **XXX**, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____,
cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF) .. , ... de de 2025 .

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 4º DA LEI
14.133/2021**

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico nº ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
do CPF
nº _____, representante legal do
licitante _____ (nome
empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____,
DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III– comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV-- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou

celebrar contrato administrativo;

e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

IV– dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026 .

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU
DEGRADANTE**

_____ inscrito no CNPJ ou CPF (caso
o credenciante seja pessoa física) sob o nº _____, por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da
Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA
para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando
trabalho degradante ou forçado. _____ Representante Legal

Cidade (UF) .. , ... de de 2026 .

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.037294/2025-37

Pregão Eletrônico Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Município de Teresina, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários vinculados à Diretoria de Assistência Especializada, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos e unidades de saúde, vinculados à DAE, por meio de Pregão Eletrônico.**

1.1.1.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1.1. O objeto ora contratado consiste em:

LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE	TIPO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
			(MEDIDA)		REDE		
01	1.1	Cadeira de Inox	unidade	serviço	1.700		
		Serviço de reforma, desempenho,					
		pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.2	Cadeira de Ferro	unidade	serviço	1.700		

		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com					
		gás argônio quando necessário;					
	1.3	Camas de Inox tipo UTI	unidade	serviço	1.700		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.4	Camas de Ferro tipo UTI	unidade	serviço	1.700		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.5	Camas em Ferro tipo enfermaria	unidade	serviço	2.900		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.6	Macas de inox com e sem fixação das laterais de proteção	unidade	serviço	1.700		
		para pacientes					
		Serviço de reforma, desempenho, fixação das laterais, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.7	Cadeira de rodas em inox	unidade	serviço	1.200		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					

	1.8	Cadeira de rodas em ferro	unidade	serviço	1.200		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com					
		gás argônio quando necessário;					
	1.9	Cadeira fixa com rodízio tipo secretária, executiva e diretor	unidade	serviço	800		
		Serviço de reforma nas estruturas metálicas e estofamento, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com					
		gás argônio quando necessário;					
	1.10	Longarinas	unidade	serviço	1.200		
		Serviço de reforma, estofamento, desempenho, fixação de assento e encosto, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio nas estruturas metálicas quando necessário;					
	1.11	Mesa Cirúrgica	unidade	serviço	240		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com					
		gás argônio quando necessário;					
	1.12	Mesa de medicamento de mayo e de refeitório, todas em inox	unidade	serviço	900		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.13	Mesa de transporte diversos, em inox	unidade	serviço	700		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					

	1.14	Lixeiras em inox	unidade	serviço	240		
		Serviço de manutenção, reforma estrutural, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.15	Lixeiras em ferro	unidade	serviço	240		
		Serviço de manutenção, reforma estrutural, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.16	Lixeiras em fibra	unidade	serviço	120		
		Conserto do acionador pedal e pintura quando necessário;					
	1.17	Portas diversas em inox	unidade	serviço	240		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.18	Portas diversas em ferro	unidade	serviço	240		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.19	Portões em metalon e chapa de aço	unidade	serviço	120		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, substituição de trilho, substituição de guia, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.20	Carro de transporte de alimentos, curativos, emergência, anestesia, parada, roupas e outros carros de transporte;	unidade	serviço	480		
		Serviço de reforma, recuperação,					
		desempenho, substituição de rodízio quando necessário, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás					

		argônio quando necessário;					
	1.21	Carro de transporte em fibra					
		Conserto de dobradiças, substituição do rodízio, e pintura quando necessário;	unidade	serviço	120		
	1.22	Fixação e reforço em prateleiras e portas dos armários e substituição de dobradiças quando necessário					
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	600		
	1.23	Mãos francesas					
		Fixação, serviço de reforma, desempenho, confecção, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário	unidade	serviço	480		
	1.24	Sifão dos expurgos e dejetos diversos, em metal					
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário	unidade	serviço	480		
	1.25	Cadeiras giratórias e fixas em geral					
		Serviço de reforma na estrutura de ferro, inox ou metálica, serviço de reforma em estofamento, desempenho,					
		pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	600		
	1.26	Caldeirões do setor de nutrição					
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com	unidade	serviço	60		

		gás argônio quando necessário;					
	1.27	Máquinas de lavar e centrifugar industrial					
		Serviço de reforma, desempenho, pintura especializada ante ferrugem para os equipamentos, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	240		
	1.28	Escadinhos de dois degraus para leito					
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	600		
	1.29	Suporte de soro com haste em inox e ferro.					
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	600		
	1.30	Biombos em ferro e inox.					
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade	serviço	600		
	1.31	Coifas e tubulações de ar em metal					
		Serviço de reforma, desempenho, pintura em geral e nas telas duplas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;	unidade (metros)	serviço	240		
	1.32	Grelhas diversas, em metal	unidade	serviço	240		

		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.33	Serviços de Tornearia	unidade	serviço	900		
		Serviços de Tornearia diversos.					
	1.34	Corrimão	unidade (metros)	serviço	120		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.35	Grades de Proteção	unidade	serviço	240		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.36	Trilhos e suportes de cortinas hospitalares	unidade (metros)	serviço	240		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.37	Bancadas metálicas	unidade (metros)	serviço	240		
		Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	1.38	Estruturas Metálicas em Geral	unidade (metros quadrados)	serviço	600		
		Serviço de confecção e reforma de estruturas metálicas diversas em ferro ou inox para uso hospitalar, com desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;					
	VALOR TOTAL						

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governo) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela.”

1.1.1.2. 9.7 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (Itens que compõe o objeto principal)

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Cadeira de Inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Cadeira de Ferro Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Camas de Inox tipo UTI Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Camas de Ferro tipo UTI Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Camas em Ferro tipo enfermaria Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Macas de inox com e sem fixação das laterais de proteção para pacientes Serviço de reforma, desempenho, fixação das laterais, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Cadeira de rodas em inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Cadeira de rodas em ferro Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Cadeira fixa com rodízio tipo secretária, executiva e diretor Serviço de reforma nas estruturas metálicas e estofamento, desempenho, pintura, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Longarinas Serviço de reforma, estofamento, desempenho, fixação de assento e encosto, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio nas estruturas metálicas quando necessário;
Mesa Cirúrgica Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Mesa de medicamento de mayo e de refeitório, todas em inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Mesa de transporte diversos, em inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Lixeiras em inox Serviço de manutenção, reforma estrutural, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Lixeiras em ferro Serviço de manutenção, reforma estrutural, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Lixeiras em fibra Conserto do acionador pedal e pintura quando necessário;
Portas diversas em inox Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;

Portas diversas em ferro Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Portões em metalon e chapa de aço Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de rodízios, substituição de trilho, substituição de guia, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Carro de transporte de alimentos, curativos, emergência, anestesia, parada, roupas e outros carros de transporte; Serviço de reforma, recuperação, desempenho, substituição de rodízio quando necessário, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Carro de transporte em fibra Conserto de dobradiças, substituição do rodízio, e pintura quando necessário;
Fixação e reforço em prateleiras e portas dos armários e substituição de dobradiças quando necessário Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Mãos francesas Fixação, serviço de reforma, desempenho, confecção, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário
Sifão dos expurgos e dejetos diversos, em metal Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário
Cadeiras giratórias e fixas em geral Serviço de reforma na estrutura de ferro, inox ou metálica, serviço de reforma em estofamento, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Caldeirões do setor de nutrição Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Máquinas de lavar e centrifugar industrial Serviço de reforma, desempenho, pintura especializada ante ferrugem para os equipamentos, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Escadinhas de dois degraus para leito Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Suporte de soro com haste em inox e ferro. Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, substituição de rodízios, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Biombos em ferro e inox. Serviço de reforma, desempenho, pintura, substituição de borrachas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Coifas e tubulações de ar em metal Serviço de reforma, desempenho, pintura em geral e nas telas duplas, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Grelhas diversas, em metal Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Serviços de Tornearia Serviços de Tornearia diversos.

Corrimão Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Grades de Proteção Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Trilhos e suportes de cortinas hospitalares Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Bancadas metálicas Serviço de reforma, desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;
Estruturas Metálicas em Geral Serviço de confecção e reforma de estruturas metálicas diversas em ferro ou inox para uso hospitalar, com desempenho, pintura, solda elétrica e/ou TIG com gás argônio quando necessário;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.037294/2025-37** e todos os seus anexos, **assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista o exposto no item 3.3 desta licitação.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de integralidade advinda do objeto da contratação, já que se trata de lote único para a prestação dos serviços almejados nas unidades de saúde vinculadas à DAE.

4.2. Observa-se que na presente contratação a empresa contratada deve responsabilizar-se por todo o serviço solicitado, não sendo oportuna a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para a fiel execução dos compromissos ajustados entre Contratante e Contratada, a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5 (cinco) por cento do valor global do Contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO SERVIÇO

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trata da natureza continuada do serviço de forma mais detalhada que a legislação anterior, permitindo contratos de longa duração para atender a necessidades permanentes ou prolongadas da administração pública.

Os serviços de natureza continuada, são os essenciais para a manutenção da atividade administrativa, que não podem ser interrompidos sem prejudicar a atuação do órgão ou entidade contratante.

No caso em apreço, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários vinculados à Diretoria de Assistência Especializada, é um serviço continuado, sem possibilidade de interrupção, tendo em vista a imprescindibilidade da assistência em saúde, especialmente no conserto de camas, macas, cadeiras, dentre outros.

Por tal motivo, conforme a Lei 14.133/2021, o prazo de vigência contratual pode ser estendido, desde que os requisitos de contratação sejam vantajosos para administração pública, levando-se em consideração ainda a economia processual, a vantagem econômica e a qualidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de manutenção corretiva, recuperação, adaptação, reforço estrutural, fabricação, soldagem, serralheria, ajuste, instalação e demais intervenções necessárias em estruturas metálicas e mobiliários hospitalares, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, peças, ferramentas, equipamentos e transporte, visando atender às necessidades da Diretoria de Assistência Especializada Fundação Municipal de Saúde.

7.2. A presente contratação abrange a execução de serviços em camas, macas, cadeiras, carrinhos, suportes, mesas, escadas, grades, armários, estruturas metálicas diversas e outros bens patrimoniais similares utilizados nas unidades de saúde e sede da FMS, sempre que houver necessidade de reparo, recuperação, reforço, adaptação ou fabricação de componentes.

7.3. A solução adotada considera o ciclo de vida dos bens, priorizando a manutenção, recuperação e prolongamento de sua vida útil, de modo a reduzir a necessidade de substituições integrais, otimizar os recursos públicos e assegurar a continuidade dos serviços assistenciais e administrativos.

7.4. Os serviços compreendem, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.4.1. soldagem elétrica, MIG, TIG ou outro processo tecnicamente adequado;

7.4.2. cortes, desbastes, lixamentos, desempenos e ajustes estruturais;

7.4.3. substituição, reposição e fabricação de peças, componentes e acessórios metálicos;

7.4.4. recuperação de estruturas danificadas, oxidadas, empenadas, quebradas ou com perda de funcionalidade;

7.4.5. reforço estrutural de mobiliários e equipamentos;

7.4.6. instalação, remoção, desmontagem e remontagem de componentes;

7.4.7. pintura, retoques, acabamento e tratamento anticorrosivo, quando necessário;

7.4.8. adaptações em mobiliários e estruturas, conforme necessidade da Administração;

7.4.9. fabricação de peças ou estruturas metálicas sob medida, quando inviável a reposição por item pronto disponível no mercado.

7.5. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços contínuos, uma vez que a necessidade de serviços de serralheria, metalúrgicos e reparos dos bens patrimoniais ocorrem de forma recorrente e permanente nas unidades de saúde e prédios administrativos, sendo indispensáveis para preservar as condições de uso, segurança, funcionalidade e durabilidade dos bens.

7.6. Os serviços descritos caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

7.7. Em razão das características de prestação continuada, a duração inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos.

7.8. O início da execução do objeto deverá ocorrer após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo se prazo inferior for fixado pela Administração em razão da urgência do serviço.

7.9. Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, no Hospital de Urgência de Teresina – HUT, demais unidades hospitalares mediante ordens de serviço, chamados formais ou solicitações da fiscalização contratual.

7.10. A execução ocorrerá, predominantemente, sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA realizar os atendimentos nos prazos estabelecidos contratualmente.

7.11. Além dos atendimentos corretivos, a CONTRATADA deverá executar intervenções preventivas pontuais, de recuperação, reforço, pintura, ajustes e conservação, sempre que identificada a necessidade de evitar agravamento de danos ou perda funcional dos bens.

7.12. Caso a execução do serviço não possa ser realizada nas dependências da unidade de saúde, a CONTRATADA poderá realizar a retirada do item, mediante autorização da CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, guarda, integridade, devolução e reinstalação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.13. Toda despesa referente ao deslocamento da equipe técnica, transporte de materiais, retirada e devolução de bens, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.14. Ao iniciar o contrato, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pela fiscalização, participar do levantamento inicial das principais demandas existentes, com vistas ao planejamento da execução dos serviços e à organização do atendimento das unidades.

7.15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E RECUPERAÇÃO

7.15.1. Quanto aos serviços de manutenção corretiva, recuperação e adaptação, a CONTRATADA deverá:

7.15.1.1. reparar falhas, quebras, desgastes, avarias e danos estruturais identificados nos bens atendidos;

7.15.1.2. realizar os serviços necessários ao restabelecimento da plena funcionalidade e segurança do item;

7.15.1.3. executar reforços estruturais, substituição de componentes, ajustes, soldas, cortes, confecção de peças e demais intervenções necessárias;

7.15.1.4. utilizar materiais novos, adequados e compatíveis com o serviço executado;

7.15.1.5. promover, sempre que viável tecnicamente, a recuperação do item antes de recomendar sua substituição integral;

7.15.1.6. realizar, quando necessário, serviços de acabamento, lixamento, pintura e proteção anticorrosiva.

7.15.2. Os serviços corretivos serão executados em número ilimitado de vezes, conforme a necessidade da CONTRATANTE, durante a vigência contratual, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.15.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, materiais, insumos, peças, componentes, ferramental, equipamentos e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços.

7.15.4. Todo item reparado deverá ser devolvido em condições adequadas de uso, segurança, estabilidade e funcionalidade.

7.15.5. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, sem prejuízo de prazo superior previsto pelo fabricante ou pela legislação aplicável.

7.15.6. A responsabilidade pelo traslado da equipe técnica e de todos os meios necessários à execução dos serviços será integralmente da CONTRATADA.

7.15.7. A execução dos serviços deverá observar as boas práticas de manutenção, segurança do trabalho, adequação técnica dos materiais empregados e preservação da rotina das unidades de saúde.

7.16. DOS CHAMADOS E DA EXECUÇÃO

7.16.1. Os serviços serão executados mediante solicitação da fiscalização do contrato, direção da unidade, chefia do setor demandante ou outro responsável formalmente designado pela Administração.

7.16.2. As solicitações poderão ocorrer por ordem de serviço, comunicação escrita, e-mail, telefone, aplicativo institucional ou outro meio formalmente admitido pela CONTRATANTE.

7.16.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados emergenciais no prazo máximo a ser definido no contrato e aos chamados ordinários conforme cronograma e prioridade definidos pela fiscalização.

7.16.4. Os serviços executados deverão ser registrados em ordem de serviço contendo, no mínimo, identificação da unidade atendida, descrição do item, problema identificado, serviço executado, materiais utilizados, data do atendimento e identificação do responsável pela execução.

7.17. DOS RELATÓRIOS E CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.17.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais dos serviços executados, em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:

7.17.1.1. relação das ordens de serviço atendidas no período;

7.17.1.2. identificação das unidades atendidas;

7.17.1.3. descrição sucinta dos serviços executados;

7.17.1.4. materiais e peças utilizados;

7.17.1.5. situação dos serviços concluídos e pendentes;

7.17.1.6. registro das ocorrências relevantes verificadas na execução.

7.17.2. A critério da fiscalização, poderão ser exigidos relatórios complementares, registros fotográficos, detalhamento técnico de serviços específicos e informações adicionais relacionadas à execução contratual.

7.18. DA SIMPLICIDADE OPERACIONAL DA SOLUÇÃO

7.18.1. Considerando a natureza operacional do objeto, a solução adotada prioriza execução prática, atendimento ágil e controle simplificado por meio de ordens de serviço, relatórios mensais e acompanhamento pela fiscalização contratual, não sendo exigido sistema informatizado específico para gestão do contrato.

7.18.2. A ausência de exigência de software específico não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter controle organizado, rastreável e atualizado dos serviços executados, materiais aplicados e demandas atendidas.

7.19. DA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS

7.19.1. A solução contratada busca privilegiar a recuperação e conservação dos bens já existentes, com vistas à economicidade e ao melhor aproveitamento do patrimônio público.

7.19.2. Sempre que identificado item com desgaste progressivo, mas ainda passível de recuperação, poderá a CONTRATANTE solicitar intervenção preventiva pontual, com a finalidade de evitar o agravamento do dano e preservar a funcionalidade do bem.

CLÁUSULA OITAVA - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Consoante o teor da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, é obrigatória a admissão da adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, devendo ser avaliada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento.

8.2. Nos termos do art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a aplicação do princípio do parcelamento deve considerar a viabilidade técnica da divisão do objeto, o aproveitamento das condições do mercado e a busca pela ampliação da competitividade, sem prejuízo da qualidade e da economicidade.

8.3. Ainda, conforme o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser analisado o impacto da divisão do objeto na execução contratual.

8.4. No presente caso, embora os serviços possam, em tese, ser considerados divisíveis, verifica-se que sua execução demanda atuação contínua, integrada e padronizada, envolvendo múltiplas unidades de saúde e setores administrativos, com atendimentos simultâneos, deslocamento de equipes e necessidade de resposta rápida às demandas.

8.5. A eventual divisão do objeto entre múltiplos contratados poderia acarretar prejuízos relevantes à Administração, tais como:

- dificuldade de coordenação das atividades;
- fragmentação da execução dos serviços;
- aumento do risco de descontinuidade;
- conflitos de responsabilidade entre prestadores;
- prejuízo à padronização dos serviços executados;
- aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização.

8.6. Ressalta-se que os serviços possuem natureza operacional e dinâmica, sendo executados sob demanda, em diversas unidades e setores administrativos, exigindo estrutura técnica, logística e gerencial unificada, o que inviabiliza, do ponto de vista prático e operacional, a divisão do objeto em itens isolados.

8.7. Ademais, a contratação de múltiplos prestadores implicaria aumento significativo do custo administrativo, em razão da necessidade de gerenciamento de diversos contratos, ordens de serviço, medições e fiscalizações distintas, sem garantia de ganho econômico proporcional.

8.8. Diante desse cenário, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, sendo recomendada a contratação por lote único, de modo a assegurar a eficiência, a padronização, a economicidade e a adequada gestão contratual.

8.9. A adoção de lote único encontra respaldo na Súmula 247 do TCU, uma vez que a divisão do objeto comprometeria o conjunto da execução e resultaria em prejuízo à Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 9.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações da ANVISA;
- 9.1.2. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que geram ruído no seu funcionamento;
- 9.1.3. Forneça aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;
- 9.1.4. Realize programa interno de treinamento de seus empregados, anualmente, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 9.1.5. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 25 de outubro de 2006;
- 9.1.6. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, no que couber.

9.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.2.1. Não será admitida a participação de consórcios, nesta licitação visando maior **eficiência operacional, segurança jurídica e vantajosidade econômica** para a administração pública.

As principais justificativas incluem:

- **Complexidade na Gestão e Fiscalização:** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários vinculados à Diretoria de Assistência Especializada, requer muitas vezes manutenção contínua, substituição rápida em caso de quebra e suporte técnico, dentre outros. A presença de um consórcio (várias empresas) pode dificultar a identificação do responsável direto pela manutenção ou reposição, gerando morosidade e prejudicando a operação.

· **Riscos de Responsabilidade Solidária e Trabalhista:** Em consórcios, as empresas respondem solidariamente. Se uma das empresas do consórcio sofrer bloqueios judiciais, dívidas trabalhistas ou previdenciárias, a execução de todo o contrato pode ser paralisado, trazendo graves repercussões à administração e na prestação da assistência em saúde.

· **Necessidade de Identificação Clara do Responsável:** A contratação em apreço não é um serviço de engenharia complexo que exige união de esforços técnicos. Em geral, prefere-se contratar uma única empresa responsável pela disponibilidade, operacionalização e garantia do objeto, visando maior agilidade e resolutividade na demanda.

9.3. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.3.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

As principais justificativas técnicas e jurídicas para a não permissão, são:

· **Desrespeito ao Princípio da Eficiência:** A contratação de cooperativas pode dificultar a gestão do contrato. Em caso de necessidade de aditivos, pagamentos ou responsabilidades, a necessidade de anuência de múltiplos cooperados, em vez de um único representante legal da empresa, pode gerar morosidade e ineficiência na execução do objeto.

· **Incompatibilidade com o Objeto Social:** Muitas cooperativas de trabalho não possuem em seu estatuto social a atividade de prestação de serviços contínuos, sob demanda, de serralheria, serviços metalúrgicos, manutenção, recuperação, adaptação, fabricação e reparo de bens patrimoniais, estruturas metálicas e mobiliários, restringindo-se a serviços profissionais. A falta de adequação ao objeto da licitação é causa de inabilitação.

9.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de integralidade advinda do objeto da contratação, já que se trata de lote único para a prestação dos serviços almejados nas unidades de saúde vinculadas à DAE.

9.4.2. Observa-se que na presente contratação a empresa contratada deve responsabilizar-se por todo o serviço solicitado, não sendo oportuna a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidades de saúde que serão atendidas por esta licitação:

As unidades de saúde contempladas nesta licitação, tendo em vista a especificidade do objeto, constam todas vinculadas à DAE, abaixo descritos:

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - DAE 3228-8747 / 8752
Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto
GEAFH e CAF 3218-2220
Rua 13 de Maio, 2756 - Vermelha
CMAM e PROVIDA - 99490-9140
Rua Álvaro Mendes, 1557, Centro
HOSPITAIS E CAPS
HOSPITAL E MATERNIDADE DO BUENOS AIRES 3225-7124/3225-7267/3214-2600
Rua Miguel Alves, s/n - Memore
HOSPITAL MARIANO CASTELO BRANCO (STA Mª DA CODIPI) 3217-3267
Alameda Francisco Nogueira, s/n, Conjunto Francisca Trindade - Bairro Santa Rosa
HOSPITAL DR. OZÉAS SAMPAIO (BAIRRO MATADOURO) 3217-4113/3217-4141 / 3217-4072
Rua Rui Barbosa, 3426 - Matadouro
HOSPITAL DO PRIMAVERA 3198-3701/3708/3703/3704/3705
Av. Duque de Caxias, s/n - Primavera

HOSPITAL ALBERTO NETO (DIRCEU II) 3198-3706/3707/3708/3709
Quadra 250, Casa 50 - Dirceu II
HOSPITAL, MATERNIDADE E UPA SATÉLITE 3231-5843 /3235-2074/3132-5994
Rua Rotary Club, 4265 - Satélite
UPA RENASCENÇA 3198-3740/3741/3742/3743
Rua Rio Verde, 2810 - Renascença III
MATERNIDADE WALL FERRAZ 3236-1968/3198-3724/3726
Praça dos Correios, s/n - Dirceu II
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT 3198-3686/3218-5199/5445/5666/5678/6466
Rua Otto Tito, 1820 - Redenção
HOSPITAL DO MONTE CASTELO 3215-9123/9124
Rua Antonio Cavour de Miranda, 357 - Monte Castelo
HOSPITAL DO PARQUE PIAUÍ 3220-5429/3220-4747/3198-3721/3298-3719/3720
Rua Marechal Rondon, 6262 - Parque Piauí
HOSPITAL E MATERNIDADE DO PROMORAR 3198-3689/3211-7396/3220-3536
Rua Ulisses Guimarães, s/n - Promorar
UPA PROMORAR 3198-3689/3211-7396/3220-3536
Av. Transversal 2, 145 - Promorar
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 3218-9300/3216-5652/3218-2880/3218-1447
Rua Coronel Luís Ferraz, 3390 - Macaúba
C.I.S. LINEU ARAÚJO 3198-3669/3215-9131/4733/4344/5144
Rua Magalhães Filho, 152 - Centro
CAPS NORTE 3198-3754/3213-2080/3215-9132
Rua Presidente Lincoln, 4727 - São Joaquim
CAPS Leste 3198-3757/3216-6422
Rua Visconde da Parnaíba, 2435 - Horto Florestal
CAPS i 3198-3755/3223-9661
Rua Coronel César, 1566 - Morada do Sol
CAPS SUDESTE 3198-3752/3236-2080
Rua Poncion Caldas, Loteamento Parque do Sol, Colorado - Renascença
CAPS AD 3198-3765/3215-7762
Rua Quintino Bocaiúva, 2978 - Macaúba
CAPS II SUL 3198-3758/3218-4865
Av. Barão de Gurgueia, 2913 - Pio XII
CAPS III 3198-3751/3221-6422/3221-0092
Rua Costa Rica, 466 - Três Andares
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - SRT 3221-4472/3198-3760
Rua Climério Bento Gonçalves, 705 - São Pedro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE, abrangendo manutenção corretiva, recuperação, reforma, solda, pintura, reforço estrutural, fabricação, adaptação, montagem, desmontagem e demais intervenções necessárias em mobiliários, estruturas metálicas e bens similares existentes nas unidades de saúde.

11.1.2. A execução dos serviços compreenderá, dentre outros, cama hospitalar, maca, cadeira, mesa, carrinho, escada, suporte, grade, arquivos, estantes, armários, portas, grades, suportes, mesas e outros bens patrimoniais metálicos ou de uso contínuo que demandem intervenções metalúrgicas, serralheria, soldagem, recuperação estrutural ou acabamento.

11.1.3. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive fornecimento de

materiais, insumos, peças, ferragens, chapas, tubos, eletrodos, discos, tintas, lixas, acessórios, ferramentas, equipamentos, mão de obra, transporte e demais itens necessários, correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

11.1.4. Os serviços serão prestados para as unidades relacionadas no item 10 deste TR, tendo em vista que todas estão subordinadas à DAE/FMS.

11.1.5. O início da execução ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

11.1.6. A CONTRATADA deverá dispor de equipe suficiente e estrutura operacional compatível para atendimento contínuo das demandas, inclusive com deslocamento até as unidades atendidas.

11.1.7. Caso não seja possível iniciar os serviços no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas, com a devida antecedência, para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

11.1.8. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, salvo condição específica acordada entre as partes, haja vista que alguns serviços necessitam ser realizados nas unidades (*in loco*) pois o item pode não ser passível de retirada (exemplo: portão).

11.1.9. Quando a execução não puder ser realizada nas dependências da Contratada, a realização do serviço *in loco* dependerá de autorização da Contratante e/ou da da Gestão da Unidade, sem ônus adicional para a Administração.

11.1.10. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente identificados, com uniforme e/ou crachá funcional, e atuar exclusivamente nas áreas relacionadas à execução dos serviços.

11.1.11. A CONTRATANTE poderá emitir ordens de serviço conforme a necessidade, indicando a unidade, o item, a descrição sucinta do problema e o tipo de intervenção necessária, cabendo à CONTRATADA realizar vistoria, diagnóstico e execução do serviço.

11.1.12. Os serviços deverão ser executados de forma a restabelecer a plena funcionalidade, segurança, estabilidade, acabamento e condições adequadas de uso do bem atendido.

11.1.13. A CONTRATADA deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável, a recuperação e reforma dos bens existentes, evitando substituições integrais desnecessárias e promovendo a economicidade na gestão do patrimônio público.

11.1.14. Além das demandas corretivas, a CONTRATADA poderá executar serviços preventivos pontuais, tais como reforços, ajustes, soldas complementares, tratamento de corrosão, pintura e recuperação de estruturas com desgaste progressivo, quando solicitado pela CONTRATANTE.

11.1.15. Os serviços deverão ser executados com observância às normas de segurança do trabalho, especialmente nas atividades de soldagem, corte, lixamento, pintura e movimentação de materiais.

11.1.16. A CONTRATADA será integralmente responsável pela proteção dos ambientes onde os serviços forem executados, devendo adotar medidas para evitar danos ao piso, paredes, instalações, equipamentos adjacentes e demais bens da unidade, quando o serviço for prestado *in loco*.

11.1.17. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo, organizado e em condições adequadas de uso, promovendo o recolhimento de resíduos, sobras de materiais, sucatas e demais rejeitos gerados na execução.

11.1.18. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

11.1.18.1. Os serviços ordinários deverão ser executados, preferencialmente, no horário de funcionamento administrativo da unidade, salvo quando houver necessidade de ajuste operacional definido pela fiscalização, quando for realizado serviço *in loco*.

11.1.18.2. Os atendimentos emergenciais deverão observar os seguintes prazos máximos:

a) chamados emergenciais: até 6 (seis) horas

b) chamados urgentes: até 24 (vinte e quatro) horas

c) demais serviços: conforme programação

11.1.18.3. O prazo para correção de serviço executado em desacordo será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da fiscalização.

11.1.18.4. O prazo para conclusão definitiva do serviço será definido conforme a complexidade da demanda, devendo a CONTRATADA observar os prazos fixados pela fiscalização e justificar formalmente eventuais impossibilidades supervenientes.

11.1.19. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1.19.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA será responsável por todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

11.1.19.2. O fornecimento de chapas, perfis, tubos, ferragens, parafusos, porcas, arruelas, dobradiças, rodízios, puxadores, soldas, tintas, fundos anticorrosivos, massas, lixas, abrasivos e demais insumos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.19.3. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade da oferta completa do serviço com a execução regular das demandas advindas das unidades, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados.

11.1.20. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1.20.1. A proposta deverá considerar a execução dos serviços nas dependências da CONTRATADA. Caso o serviço necessite ser realizado nas dependências das unidades vinculadas à DAE, incluindo deslocamentos, atendimentos simultâneos, fornecimento de materiais e pluralidade de demandas, este custo deve ser considerado no momento da proposta.

11.1.20.2. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos na proposta, inclusive deslocamentos, tributos, fretes, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs, transporte, carga e descarga, montagem, desmontagem, retirada e reinstalação de itens.

11.1.20.3. A CONTRATADA deverá possuir ferramentas e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, incluindo, no mínimo, máquinas de solda, esmerilhadeiras, lixadeiras, furadeiras, ferramentas manuais, equipamentos de corte, instrumentos de medição e demais recursos necessários à execução contratual.

11.1.21. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1.21.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do serviço pela CONTRATANTE.

11.1.21.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá refazer, corrigir ou complementar, sem ônus para a Administração, qualquer serviço que apresente falha, vício, defeito de execução ou inadequação técnica.

11.1.22. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1.22.1. Ao final da vigência contratual, a CONTRATADA deverá:

- a) apresentar relatório consolidado dos serviços executados no período;
- b) apresentar relação dos principais materiais empregados, quando solicitado pela fiscalização;
- c) concluir os serviços iniciados e pendências existentes dentro do prazo contratual ou conforme definido pela Administração;
- d) prestar as informações finais necessárias à adequada transição contratual.

11.2 VISTORIA

11.2.1. A vistoria técnica prévia é facultativa, considerando a natureza do objeto, que envolve a execução de serviços de serralheria, metalúrgicos e reparo de bens patrimoniais sob demanda.

11.2.2. A permissão de de vistoria técnica prévia justifica-se pela possível necessidade de que as licitantes tenham conhecimento das condições reais de execução do objeto, de modo a permitir o adequado dimensionamento de suas propostas e a correta avaliação dos custos envolvidos, especialmente quanto:

- a) ao estado de conservação dos mobiliários, estruturas metálicas e demais bens patrimoniais abrangidos pela contratação;
- b) à diversidade, complexidade e volume estimado das intervenções;
- c) às condições físicas e operacionais de acesso às unidades e setores abrangidos;
- d) à logística de deslocamento entre hospitais e unidades de saúde.
- e) à necessidade de eventual retirada, transporte, guarda temporária, devolução e reinstalação de bens;
- f) à execução de atividades como solda, corte, pintura, reforço estrutural, adaptação, recuperação e fabricação de peças ou componentes metálicos;
- g) às condições específicas dos ambientes em que os serviços poderão ser realizados, inclusive quanto à preservação da rotina assistencial, administrativa e operacional da FMS.

11.2.3. A vistoria prévia visa, ainda, mitigar riscos de falhas na execução contratual, atrasos no atendimento das demandas, pedidos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro, abandono contratual, execução inadequada dos serviços e alegações posteriores de desconhecimento das condições locais.

11.2.5. A vistoria quando realizada, deverá ser feita por responsável técnico, representante legal da empresa ou preposto com vínculo formal comprovado com a licitante.

11.2.6. Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e documento emitido pela licitante que comprove sua condição de representante legal, responsável técnico ou preposto com vínculo formal.

11.2.7. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo assegurada aos interessados a disponibilização de datas e horários distintos para sua realização, em condições isonômicas.

11.2.8. A vistoria será realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 12h, acompanhada por servidor designado pela Administração para esse fim.

11.2.13. Em razão da possibilidade da vistoria, não serão admitidas, em qualquer fase da execução contratual, alegações de desconhecimento das condições locais, do estado de conservação dos bens, da complexidade das intervenções, das dificuldades de acesso, da logística entre unidades ou de quaisquer outros fatores que possam influenciar na formulação da proposta ou na execução dos serviços.

11.2.14. A faculdade de vistoria técnica prévia não possui caráter restritivo à competitividade, mas constitui medida de planejamento, segurança contratual, eficiência administrativa e mitigação de riscos, compatível com a natureza do objeto e necessária à seleção de proposta exequível e adequada ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.7. O **fiscal setorial** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. O **fiscal setorial** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o **fiscal setorial** do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3. O **fiscal setorial** do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o **fiscal setorial** do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5. O **fiscal setorial** do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

12.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos **fiscais administrativo e setorial** quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

13.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.13. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso dos representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências das unidades.

13.1.14. Cada unidade hospitalar deverá disponibilizar um responsável para gerenciar o contrato da unidade e fazer o acompanhamento da prestação do serviço *in loco*.

13.1.15. Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, em todas as etapas da prestação do serviço, verificando minimamente:

- a) condições locais de execução do serviço;
- b) qualidade e funcionamento dos equipamentos relacionado à execução do contrato.
- c) o uso de todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) pelos funcionários da empresa.
- d) os tipos de tratamento dispensados aos resíduos.
- e) a conduta e comportamento dos funcionários e profissionais da contratada.
- f) a satisfação com a prestação do serviço.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que couber.

13.2.1.2. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05(cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.2.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

13.2.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.2.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.2.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.2.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.2.1.19. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT,

bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

13.2.1.20. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos, devidamente identificados por crachás ou afins, com uso obrigatório dos EPI's recomendados, devendo substituir empregados, imediatamente, que a atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público.

13.2.1.21. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todos os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança do funcionário;

13.2.1.22. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações da unidade, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas alterações estruturais que possam comprometer a fiel execução do contrato.

13.2.1.23. Ser responsável pelos danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias causadas por seus empregados à Fundação Municipal de Saúde, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.2.1.24. Prestar os serviços objeto deste contrato, conforme frequência e os horários fixados pela Fundação Municipal de Saúde.

13.2.1.25. Não deixar, e hipótese nenhuma, faltar materiais e/ou insumos necessários à realização dos serviços, bem como substituir imediatamente equipamentos que, por ventura, apresentarem defeitos ou inconformidades.

13.2.1.26. Atender às solicitações da Contratante quanto:

13.2.1.26.1. à substituição dos empregados, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.2.1.26.2. à esclarecimento ou informação, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

13.2.1.26.3. à qualidade da execução dos serviços e/ou uso de materiais, equipamentos e afins.

13.2.1.26.4. à métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que julgar necessários.

13.2.1.26.5. instruir e treinar seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas dos hospitais e das unidades de saúde, relativa às atividades a serem desempenhadas, à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo.

13.2.1.27 Atender às solicitações da CONTRATANTE no prazo estabelecido, observando especialmente:

13.2.1.27.1. Os atendimentos emergenciais deverão observar os seguintes prazos máximos:

a) chamados emergenciais: até 6 (seis) horas

b) chamados urgentes: até 24 (vinte e quatro) horas

c) demais serviços: conforme programação

13.2.1.28 Disponibilizar canal de comunicação direto (telefone e/ou aplicativo de mensagens) para atendimento de chamados;

13.2.1.29 Comparecer, sempre que convocada, a reuniões com a fiscalização para alinhamento da execução contratual;

13.2.1.30. Permitir, a qualquer tempo, a realização de diligências pela CONTRATANTE em sua sede ou local de execução dos serviços, para verificação da capacidade operacional e cumprimento das obrigações contratuais;

13.2.1.31. Arcar com todos os custos decorrentes de deslocamento entre as unidades de saúde e

setores administrativos abrangidos pela contratação;

13.2.1.32. Assumir integral responsabilidade pelo dimensionamento de sua proposta, não sendo admitida alegação futura de desconhecimento das condições de execução.

13.2.1.33. Executar os serviços de manutenção, recuperação, reforma, solda, corte, reforço estrutural, pintura e fabricação de peças metálicas, conforme demanda da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas aplicáveis e boas práticas de execução;

13.2.1.34 Manter estrutura operacional compatível com a complexidade e volume dos serviços, incluindo equipe técnica suficiente, ferramentas, equipamentos e logística necessários ao atendimento simultâneo das unidades de saúde;

13.2.1.35 Disponibilizar equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em serviços metalúrgicos, devendo garantir a continuidade dos serviços sem interrupções;

13.2.1.36 Manter, durante toda a execução contratual, sede, oficina ou base operacional instalada na cidade de Teresina/PI ou região metropolitana, devidamente estruturada para execução dos serviços e atendimento às demandas da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

Liquidação

14.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.13. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

14.17. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

14.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

14.18.1. Cópia legível do empenho;

14.18.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

14.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

14.18.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.18.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

14.19. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

- 14.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
- 14.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
- 14.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.24. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 14.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 14.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 14.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Da avaliação de medição

- 14.32. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
- 14.33. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos

indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.34. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.35. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.36. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.37. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.38. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.39. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.40. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.41. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.42. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 15% (QUINZE por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA, sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

14.42. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

14.43. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

14.44. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão

adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

14.45. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos (por três meses ou mais) das Glosas apuradas conforme critérios do presente **na Tabela 1, indicada no tópico 12**, totalizem ou ultrapassem o limite de 15% em cada uma das respectivas medições, a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.

14.46. Indicadores de medição de resultados e critérios de glosas conforme Tabela 1, indicada no tópico 12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços.

15.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fará jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

15.1.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PELA REFORMA TRIBUTÁRIA

15.2.1 Os licitantes deverão elaborar suas propostas de preços considerando exclusivamente as alíquotas dos tributos vigentes na data de sua apresentação (PIS, COFINS, ISS e/ou ICMS), as quais deverão constar expressamente detalhadas na Planilha de Custos e Formação de Preços.

15.2.2 A Administração reconhece que os valores contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, à medida que os tributos atuais forem substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme o cronograma da Emenda Constitucional nº 132/2023.

15.2.3 A concessão do reequilíbrio fica condicionada à comprovação técnica da alteração na carga tributária efetiva suportada pela Contratada. Para fins desta comprovação, não basta a mera alteração legislativa das alíquotas nominais, devendo a Contratada demonstrar o impacto real em seus custos, considerando obrigatoriamente:

a) Os efeitos da não cumulatividade plena, com o aproveitamento integral de créditos sobre insumos e aquisições;

b) A nova forma de determinação da base de cálculo (cálculo "por fora");

c) A extinção ou redução proporcional dos tributos substituídos (PIS, COFINS, IPI, ISS e ICMS).

X.4. Em conformidade com o Art. 375 da LC nº 214/2025, a Administração procederá à revisão de ofício sempre que for constatada a redução da carga tributária efetiva em favor da Contratada.

15.2.4 O licitante deve autorizar expressamente a Administração Municipal a consultar seu histórico de créditos de IBS e CBS junto ao Ambiente de Dados Nacional, bem como a fornecer cópia das memórias de cálculo da apuração assistida apresentada pelo Comitê Gestor do IBS ou pela Receita Federal, conforme o caso (Art. 46 da LC 214/2025).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. Será ainda, para efeito de aplicação de multas aplicado os percentuais e atribuído graus às

infrações conforme tabela a seguir:

TABELA 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência;	06	4,0 % por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os postos de serviço contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência;	05	3,2 % por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência	04	1,6 % por dia
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado/dia;	03	0,8 % por dia
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
8.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado; por ocorrência;	01	0,3% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
10.	Efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência;	06	4,0 % por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos; por funcionários e por dia;	04	1,6 % por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido pela fiscalização para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho; por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por unidade de tempo definida para determinar o atraso;	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço; por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência;	02	0,4% por dia
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em veículos, equipamentos e similares;	02	0,4% por dia
21.	Fornecer 2 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionários e por ocorrência;	02	0,4% por dia
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01	0,3 % por dia
23.	Entregar os vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01	0,3 % por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,3 % por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não	01	0,3 % por dia

	atenda as necessidades do órgão por funcionário e por dia;		
--	--	--	--

16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E

SUPRESSÕES

17.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

17.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa: 3 3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2 . 448 - Gestão e Manutenção das Maternidades Municipais.

Ação Programática: 4 . 133 - Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria.

Fontes de Recursos:

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

19.2.1.1 “prática obstrutiva”:

- a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

22.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: